

A DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMO EPICENTRO DAS POLÍTICAS DE ESTADO

DOCUMENTO PÚBLICO DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS DA ANPAE, ANPED, ANFOPE, FORUMDIR E CEDES AO PL 2614/2024 QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL

P
N
E

 **anpae**

 **ANPEd**

 **ANFOPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

 **ForumDir**
Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras

 **CEDES**

A DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMO EPICENTRO DAS POLÍTICAS DE ESTADO

Documento público de proposição de emendas da ANPAE, ANPEd, ANFOPE, Forumdir e CEDES ao PL (2614/2024) que tramita no Congresso Nacional

Equipe de Sistematização

Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)

Luiz Fernandes Dourado – Presidente
Andrea Barbosa Gouveia – Diretoria de Gestão e financiamento
Gisele Masson – Vice Presidente Sul
João Danilo Batista de Oliveira – Diretor Estadual Anpae Bahia
Joao Ferreira de Oliveira. – Ex Presidente
Karine Nunes de Moraes – Diretora Financeira
Márcia Ângela da Silva Aguiar – Ex Presidente da Anpae
Maria Vieira Silva – Diretora de Formação e Desenvolvimento
Nilma Lino Gomes – Diretora de Educação e Diversidade:
Romilson Martins Siqueira – Diretor Executivo
Walisson Maurício de Pinho Araújo – Diretor de Intercâmbio Institucional

Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)

Miriam Fábria Alves – Presidenta
Célia Bettiol – Vice-Presidenta – Norte
João Batista Carvalho Nunes – Vice-Presidente – Nordeste
Fabiany de Cássia Tavares – Vice-Presidenta – Centro-Oeste
Rosa Fatima de Souza Chaloba – Vice-Presidenta – Sudeste
Angela Maria Scalabrin Coutinho – Vice-Presidenta – Sul
Ana Cláudia da Silva Rodrigues – Primeira Secretária
Patrícia Baroni – Segunda Secretária
Claudio Pinto Nunes – Diretor Financeiro

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope)

Malvina Tania Tuttman – Presidenta
Gisele Masson – Secretária Geral
Andréia Nunes Militão – Diretora de Articulação Institucional
Lucília Augusta Lino – Diretora Financeira
Mark Clark Assen de Carvalho – Diretor de Comunicação
Camila Lima Coimbra – Vice-presidente Sudeste
Henri Luiz Fuchs – Vice-presidente Sul
Fábio Luiz Alves de Amorim – Conselho Fiscal
Susana Soares Tozetto – Conselho Fiscal
Miriam Morelli Lima de Mello – Secretária Regional Sudeste
Fábio Perboni – Coordenador Estadual do Mato Grosso do Sul
Maria da Conceição Calmon Arruda – Coordenadora Estadual do Rio de Janeiro

Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR)

Lueli Nogueira Duarte e Silva – Presidenta

Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES)

Sérgio Stoco – Presidente

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	P. 05
CONTEXTUALIZAÇÃO	P. 06
EIXO 1 - EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024	P. 11
EIXO 2 - EMENDAS RELATIVAS AOA ANEXO COM SEUS OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS	P. 29
objetivo 1 - Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.	P. 30
Objetivo 2 - Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.	P. 41
Objetivo 3 - Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.	P. 47
Objetivo 4 - Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão..	P. 53
Objetivo 5 - Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.	P. 67
Objetivo 6 - Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.	P. 83
Objetivo 7 - Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.	P. 88
Objetivo 8 - Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.	P. 109
Objetivo 9 - Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial - PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos - Paebis, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.	P. 116

Objetivo 10 - Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.	P. 123
objetivo 11 - Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.	P. 128
Objetivo 12 - Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.	P. 132
Objetivo 13 - Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.	P. 137
Objetivo 14 - Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.	P. 147
Objetivo 15 - Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.	P. 164
Objetivo 16 - Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.	P. 180
Objetivo 17 - Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional.	P. 224
Objetivo 18 - Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.	P. 237
Objetivo 19 - Políticas Públicas Intersetoriais de Educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável.	P. 260

Apresentação

A Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), criada em 1961, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), criada em 1978, a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), criada em 1990, o Fórum Nacional de Diretores/as de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR), criado em 1992 e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), criado em 1979, tendo em vista o papel político pedagógico e a atuação conjunta que desenvolvem em vários espaços, incluindo a efetiva proposição e participação nas conferências nacionais de educação, a defesa da educação pública, popular, gratuita, com gestão pública, democrática, laica, inclusiva e com qualidade social, apresentam proposições de emendas ao Projeto de Lei n. 2614/2024 que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”[1] visando ao seu aperfeiçoamento.

As proposições de nossas entidades ao Projeto de Lei n. 2614/2024 têm por eixo, centralmente, as concepções e as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em 2024, e que foram construídas de forma democrática e com efetiva participação dessas e de inúmeras entidades, visando a garantia do direito social à educação para todas as pessoas, em contraposição às dívidas históricas do Estado brasileiro no campo educacional, expressos nas enormes desigualdades e assimetrias em que se materializam as políticas, programas e ações educacionais. Este caderno considerou, ainda, o documento do Fórum Nacional de Educação (FNE), intitulado “Documento de análise do Projeto de Lei 2614/2024 à luz do Documento da CONAE 2024”. Destaca-se, ainda, a importância da Nota Técnica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – sobre o Projeto de Lei n. 2614/2024 Plano Nacional de educação, de autoria de Lucilene Silva e Givânia Silva e os artigos da coletânea “O Plano Nacional de educação 2025 - 2035 como Política de Estado: desafios prementes para a sua tramitação e materialização” (ANPAE, 2025).

Nessa direção, o presente documento apresenta as seguintes tipologias de emendas ao PL 2614/2024: emendas modificativas-substitutivas, aditivas e supressivas, com a respectiva justificativa, organizadas em dois eixos: **I - EMENDAS RELATIVAS AOS ARTIGOS do PL 2614/2024 e II - EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS.**

CONTEXTUALIZAÇÃO

A DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMO EPICENTRO DAS POLÍTICAS DE ESTADO **Documento público de proposição de emendas da ANPAE, ANPEd, ANFOPE, Forumdir e** **CEDES ao PL (2614/2024) que tramita no Congresso Nacional**

A complexa geopolítica internacional e o contexto e a conjuntura brasileira impactam, historicamente, as políticas sociais, em particular as educacionais. Nesse cenário a proposição de políticas de Estado, tendo planos como resultantes de planejamentos decenais democráticos, requer que os planos decenais para a área da Educação sejam entendidos como epicentro das políticas de Estado e, portanto, resultantes de ampla participação da sociedade civil e política.

Em consonância com a Emenda Constitucional nº 59/2009, o caput do art. 214 da Constituição Federal estabeleceu centralidade para o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) **I** - erradicação do analfabetismo; **II** - universalização do atendimento escolar; **III** - melhoria da qualidade do ensino; **IV** - formação para o trabalho; **V** - promoção humanística, científica e tecnológica do País; **VI** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).**

Essas alterações conferem centralidade e densidade política ao PNE como instrumento legal basilar de planejamento no campo educacional, com duração decenal. A despeito desse dispositivo legal, os planos aprovados não têm sido materializados, efetivamente, o que requer maior articulação entre a proposição e a efetivação dos planos decenais (nacional, estaduais, distrital e municipais) como resultantes de ampla e efetiva participação da sociedade civil e política. Depreende-se desse cenário, a necessidade de ruptura com a lógica política predominante centrada em agendas governamentais em detrimento às políticas de Estado. É preciso que o PNE torne-se efetivamente epicentro das políticas educacionais ao longo do decênio de sua vigência.

Considerando o envio da proposta de PNE 2024/2034, pelo executivo federal ao Congresso Nacional, em 06 de junho de 2024, que resultou no PL 2614/2024[2], hoje em tramitação na Câmara dos Deputados (e, também, já em debate público no Senado Federal), faz-se necessária ampla movimentação política das entidades em defesa de um PNE que atenda os princípios políticos defendidos e materializados na CONAE 2024. a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), criada em 1961, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), criada em 1978, a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), criada em 1990, o Fórum Nacional de Diretores/as de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR), criado em 1992, e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), criado em 1979, tendo em vista o papel político-pedagógico e a atuação conjunta que desenvolvem em vários espaços, incluindo a efetiva proposição e participação nas conferências nacionais de educação, a defesa da educação pública, popular, gratuita, com gestão pública, democrática, laica, inclusiva e com qualidade social apresentam proposições de emendas ao Projeto de Lei n. 2614/2024 que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”[2] visando o seu aperfeiçoamento tendo por eixo as concepções e as deliberações da CONAE 2024, que foram construídas de forma democrática e

com efetiva participação dessas e de outras entidades, visando a garantia do direito social a educação a todas as pessoas em contraposição às dívidas históricas do estado brasileiro no campo expressos nas enormes desigualdades e assimetrias em que se materializam as políticas, programas e ações educacionais. Esta última, realizada em Brasília, entre os dias 28 e 30 de janeiro, teve a participação de aproximadamente 2.500 pessoas e sua preparação contou com mais de 1.300 conferências realizadas em todo o país, envolvendo mais de 4.300 municípios, todos os 26 estados e o Distrito Federal, produzindo 8.651 emendas para o Documento Base. Este caderno considerou, ainda, o documento do Fórum Nacional de Educação (FNE), intitulado “Documento de análise do Projeto de Lei 2614/2024 à luz do Documento da CONAE 2024”. Destaca-se, ainda, importância da Nota Técnica da CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) – sobre o Projeto de Lei n. 2614/2024 Plano Nacional de educação, de autoria de Lucilene Silva e Givânia Silva e os artigos da coletânea “O Plano Nacional de educação 2025 2035 como Política de Estado: desafios prementes para a sua tramitação e materialização”, organizado por Luiz Fernandes Dourado e Maria Vieira Silva. Editora ANPAE, 2025.

Esse documento de emendas ao PL 2614/2024 é, portanto, resultado de estudos, pesquisas, análises, proposições e de lutas desenvolvidas pelas entidades acima mencionadas. Importante realçar a efetiva participação, dessas entidades, no Fórum Nacional de Educação (FNE), recomposto em 2023, integrando a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização e o grupo de relatoria, responsáveis pela proposição dos Documentos da CONAE 2024, inclusive, pela consolidação do Documento Final intitulado “Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”.

Por essas razões, considerando o acúmulo histórico desenvolvido pelas entidades na análise e proposição de políticas educacionais, no desenvolvimento de análises pormenorizadas do PL 2614/2024 e do PNE vigente (Lei nº 13.005/2014), as emendas encaminhadas **guardam convergência com as defesas históricas das entidades e com as concepções e proposições contidas no documento final da CONAE 2024** e, portanto, com as suas deliberações, objetivando a construção de um novo PNE como política de Estado, bem como, contribuindo com a proposição dos demais planos decenais de educação (estaduais, distrital e municipais).

O Documento Final da CONAE 2024 foi construído com ampla participação e conta, em sua estrutura, com sete eixos articulados[3], que englobam temáticas e aspectos fundamentais e estruturantes para as políticas e gestão da educação brasileira ao tempo em que descortinam concepções basilares, sinalizam proposições, diretrizes e metas para a educação nacional, tendo por eixo a compreensão e defesa do PNE como instrumento de planejamento direcionado à democratização da educação para todas as pessoas. Trata-se de efetivo ativo político-pedagógico basilar para a mobilização e a efetiva participação nos processos de proposições e melhoria de planos educacionais, sobretudo centrando suas análises no PL 2614/2024 que tramita no Congresso Nacional como proposta de PNE, encaminhado pelo Governo Federal.

O PL 2614/2024 apresenta-se, estruturado, por meio de 10 diretrizes, 18 objetivos, 58 metas e 252 estratégias, abarcando todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, a despeito de ter reduzida verticalização nas questões atinentes à educação superior, sobretudo, no que concerne ao financiamento. Aliado a essa constatação, outros apontamentos são necessários visando garantir a efetiva articulação entre acesso, permanência, qualidade, gestão democrática na educação básica e superior envolvendo questões e proposições atinentes ao federalismo no campo da educação, por meio de relações de cooperação federativa e de colaboração entre os sistemas de ensino, maior organicidade em matéria educacional com ênfase na organização e gestão da educação nacional.

Essas sinalizações nos remetem a ressaltar a importância de avançarmos na gestão democrática como princípio da governança federativa educacional mediante institucionalização do Sistema Nacional de Educação (SNE) visando, por meio de descentralização qualificada e participativa, garantir maior organicidade das políticas educacionais e definição de marcos regulatórios e de avaliação para a educação básica e superior, tendo por eixo uma concepção de avaliação diagnóstica e formativa direcionados à garantia do direito social à educação para todas as pessoas.

Aliado a esse processo, a ampliação da participação social na educação se apresenta como premissa fundamental para a democratização da gestão educacional e institucional, requerendo entre outros, a criação e o fortalecimento de Conselhos e Fóruns de Educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) e a participação estudantil articulados a mecanismos democráticos de controle social e transparência.

Em relação à gestão educacional democrática, a efetiva institucionalização e materialização do Plano Nacional de Educação como articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE) se faz necessária por meio da garantia de ações federativas, integradas e intersetoriais, em regime de colaboração visando à garantia do direito à educação pública, popular, gratuita, com gestão pública, democrática, laica, inclusiva e com qualidade social como princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização, regulação e avaliação.

Questões como a valorização dos/as profissionais da educação, a democratização do acesso, da permanência e da gestão, a garantia de educação e ensino de qualidade a todas as pessoas, nos diferentes contextos e territórios, bem como, a garantia do reconhecimento, respeito e valorização dos direitos humanos, da equidade, da inclusão e da diversidade, são pressupostos basilares para uma educação e gestão educacional democrática e de qualidade social que contribuam para superar as desiguais e assimétricas formas de acesso, permanência e êxito educacional. Nessa direção ressaltamos, também, a necessária articulação e organicidade entre financiamento, planejamento e gestão educacional democrática, o que exigirá, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros aplicados na educação de modo a garantir um volume de recursos equivalente a 10% do PIB aplicados em educação pública. Esta questão é fundamental, pois articula as políticas e a gestão educacional democrática ao financiamento da educação, no contexto de um efetivo SNE.

Destaque ainda para a proposição de um novo objetivo a ser incorporado à PL, que se intitula **Promover Políticas Públicas Intersetoriais de Educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável**. Compreende-se que este novo objetivo é fundamental na articulação entre educação, cultura e sustentabilidade socioambiental e desse modo é essencial para a formação integral dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural. Essas esferas, muitas vezes tratadas de forma separada nas políticas públicas, são indissociáveis.

A educação é um processo de construção de conhecimento, valores e identidade, profundamente permeado por elementos culturais. A cultura, por sua vez, compreende as expressões simbólicas, os modos de vida, os saberes tradicionais e as manifestações artísticas que formam o tecido social. Quando políticas educacionais incorporam e valorizam essas dimensões culturais, tornam-se mais significativas, contextualizadas e inclusivas. O desenvolvimento socioambiental devem valorizar e reconhecer as diferentes formas e expressão de diversidades e das necessidades e características de cada região e territórios, para assegurar a toda população, do presente e das futuras gerações, um meio ambiente saudável, sustentável e inclusivo.

Políticas públicas que integram educação, cultura e desenvolvimento socioambiental promovem a valorização da diversidade cultural e da educação ambiental, combatem a exclusão social e fortalecem vínculos comunitários, entre outros. Em tempos de desafios sociais, culturais e ambientais, pensar educação, cultura e meio ambiente de forma articulada são estratégias fundamentais para promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de todas as pessoas e do planeta.

Tais políticas devem promover uma compreensão crítica sobre a relação entre sociedade e natureza, estimulando mudanças nos modos de vida, nos padrões de consumo, nas práticas de produção e de acesso à cultura. Ao integrar os aspectos ecológicos às questões sociais e culturais, essas políticas ampliam o alcance da educação ambiental, tornando-a mais contextualizada, inclusiva e transformadora.

Políticas de educação ambiental com foco na sustentabilidade social devem priorizar ações intersetoriais, garantindo que escolas, comunidades e órgãos públicos atuem de forma articulada. Isso inclui a valorização dos saberes locais, a promoção da justiça ambiental e o estímulo à participação cidadã em processos decisórios. Quando essas políticas são bem estruturadas e financiadas, elas permitem a formação de indivíduos conscientes de seu papel na preservação do meio ambiente e no combate às desigualdades, fortalecendo a democracia por meio da consolidação de políticas públicas.

Investir em políticas intersetoriais é, portanto, uma estratégia de longo prazo para garantir qualidade de vida às atuais e futuras gerações. A educação ambiental sócio-sustentável contribui para construir uma cultura de responsabilidade coletiva, na qual o desenvolvimento econômico se alinha à preservação ambiental e ao respeito aos direitos humanos. Assim, a implementação de políticas intersetoriais não é apenas uma resposta à crise ambiental ou questão cultural/educacional, processos que contribuem para reconstruir a sociedade democrática, de forma mais solidária e socialmente justa.

Todas essas concepções e proposições são fundamentais para o novo PNE requerendo maior organicidade em sua proposição visando a efetiva garantia dos direitos sociais à educação para todas as pessoas.

Nessa direção, o presente documento apresenta as seguintes tipologias de emendas ao PL 2614/2024: emendas modificativas/substitutivas, aditivas e supressivas, com a respectiva justificativa, organizadas em dois eixos: **I - emendas AOS ARTIGOS do PL 2614/2024 e II - emendas relativas AO SEU ANEXO, objetivos, metas e estratégias.**

[1] O PL 2614/2024 encontra-se disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm, acesso em 12/05/25.

[2] Importante destacar que a Câmara dos Deputados aprovou, em 3 de julho de 2024, o Projeto de Lei 5665/23, prorrogando a vigência do atual PNE 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014) até 31 de dezembro de 2025.

[3] Os sete eixos do Documento Final da CONAE 2024. são: Eixo I - O Plano Nacional de Educação (PNE) como articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE), sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa; Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios; Eixo III - Educação, direitos humanos, equidade, inclusão e diversidade: justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e combate às diferentes e novas formas de desigualdade,

discriminação e violência; Eixo IV - Gestão democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão; Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de maneira segura e saudável; Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência; e Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.



EIXO I

EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Aperfeiçoamento das Diretrizes (art. 3º)

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente ao **artigo 3º** do Projeto de Lei.*

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

III - a promoção do desenvolvimento **socioambiental sustentável**, cultural e econômico;

.....

V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas **públicos** de ensino e para **as instituições educativas públicas**;

.....

X – a promoção dos direitos humanos, do respeito à **diversidade** e da sustentabilidade socioambiental;

.....

XI – a **superação do racismo, de qualquer forma de discriminação, o reconhecimento o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências**;

XII - **valorização** dos (as) profissionais da educação;

XIII - promoção do princípio da **gestão democrática** da educação;

XIV - estabelecimento de **meta de aplicação de recursos públicos em educação** como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 reforça diretrizes basilares para os planos decenais em todas as esferas. Neste sentido, tais diretrizes devem expressar a efetiva preocupação com a defesa e a promoção do direito à educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade para todo cidadão e toda cidadã.

Faz-se necessário, portanto, algumas importantes diretrizes não integralmente assinaladas do PL original.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Aperfeiçoamento dos Objetivos (art.4º)

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
ao artigo 4º do Projeto de Lei.*

O Art. 4º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

IV – a garantia do direito à educação, com **ampliação do acesso e universalização em todos os níveis** e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude.

V - a superação do analfabetismo e a **garantia, proteção e promoção da educação de jovens e adultos;**

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, **etnia**, sexo, **gênero, orientação sexual**, cor, idade, capacidade, corpos, território e de todas as formas de discriminação;

.....
IX - a valorização dos/das profissionais da educação e o **fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior;**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 traça objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034.

Faz-se necessário, portanto, reforçar compromissos com a ampliação do acesso e universalização, a educação de jovens e adultos, as dimensões de etnia, gênero e orientação sexual e a valorização dos/as profissionais da educação, abrangendo o fortalecimento de todas as carreiras de tais profissionais e perfis, da educação básica e superior, reafirmando e promovendo, na educação, o fundamento da dignidade humana (Inciso III do Art. 1º da CF 1988) e o objetivo fundamental da promoção do bem estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Inciso IV do Art. 3º da CF 1988). Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Aprovação em lei dos Planos, com conferências (art. 6º)

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
ao artigo 6º do Projeto de Lei.*

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **aprovarão, em lei**, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, **após a realização de amplas, democráticas e participativas conferências de educação.**

Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos. Enfatiza a participação dos representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e considera os resultados das conferências de educação.

Importante notar que o Art. 6º utiliza a expressão “ou adequar”, o que pode ser interpretado a partir da prorrogação da Lei nº 13.005/2024, outras temporalidades dos planos, o que contraria a determinação legal dos planos serem decenais.

De igual modo, mesmo que o parágrafo único indique que a elaboração tenha participação e conferências, adequações podem ser pensadas apenas a partir de prorrogação de planos (datas) ou revisões discricionárias, o que quebraria o ciclo participativo estabelecido desde a CONAE 2010.

Faz-se necessário, portanto, uma proposição mais afirmativa do caráter decenal do plano, da exigibilidade de suas metas e da necessária participação da sociedade por meio de conferências de educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 - Governança, monitoramento e avaliação com participação social
(art. 8º)

*Emenda **Substitutiva** ao PNE, referente
ao artigo **8º** do Projeto de Lei.*

O Art. 8º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ato do Ministério da Educação, **garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º**, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos **planos decenais de educação**, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE **e dos planos decenais de educação**; e

II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e

III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados/as;

IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE **e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social.**

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios **e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.**

§ 3º Ato dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, **assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos.

O papel da governança, monitoramento e avaliação deve sublinhar a atribuição precípua de coordenação do MEC sem descuidar, contudo, do necessário diálogo social. Assim, faz-se necessária uma proposição mais afirmativa em relação a essa dimensão, inclusive na apropriação de indicadores, para o que é fundamental realçar o fortalecimento das capacidades institucionais do Inep. Cumprir as metas dos planos decenais depende, essencialmente, de mobilização e participação permanente da sociedade no acompanhamento e avaliação dos planos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Composição e Funcionamento dos Fóruns (art. 10)

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
ao artigo 10 do Projeto de Lei.*

O Art. 10 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. **Leis específicas disporão** sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, **observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação (FNE).**

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, **após deliberação do Pleno do FNE**, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

§ 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE **e dos respectivos planos de educação;**

II - promover **a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;**

III – **acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;**

IV - **participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.”** (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 com a sua redação atual ao artigo 10 pode estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.

É imperioso garantir estabilidade ao funcionamento do FNE e, neste sentido, não é boa via apenas delegar à ato de governo de turno a composição do FNE, sem especificação da modalidade jurídica e definição de claras competências, desconsiderando, ademais, que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno, observado seu regimento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Sinaeb (art. 12)

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
ao **artigo 12** do Projeto de Lei.*

O Art. 12 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:
I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – **Sinaeb**, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos/as profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos/as profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e**

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O **Sinaeb** a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 é o articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE) que deve comportar robustas sistemáticas de avaliação, com a mais ampla abrangência.

Instituir, no âmbito do SNE, o Sistema Nacional de Avaliação, que engloba o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), é tarefa fundamental.

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda, reforçando o SNE e um Sistema Nacional de Avaliação que explicita uma concepção ampla, diagnóstica e formativa de avaliação.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Incremento do financiamento (art. 15)

*Emenda **Supressiva** ao PNE, referente
ao **artigo 14** do Projeto de Lei.*

O Art. 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:”~~

JUSTIFICATIVA

Integrar os compromissos com a qualidade da oferta, a equidade e o combate às desigualdades, fortalecendo o sistema público de ensino em uma perspectiva integral e sistêmica, implica compromisso de fortalecimento da educação básica e educação superior. É necessário afirmar, portanto, no caput do artigo, o compromisso com o financiamento para todos os níveis, etapas e modalidades de educação pública.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2.614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Incremento do financiamento (art. 15)

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
ao no inciso IV do artigo 14 do Projeto
de Lei.*

O inciso IV Art. 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa...”

JUSTIFICATIVA

O modelo gerencial que prioriza resultados escolares em detrimento dos processos educativos não apenas reduz a educação a indicadores quantitativos, como também contradiz o princípio constitucional de uma formação humana plena, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Ao promover uma lógica de competição baseada em desempenhos padronizados, esse modelo desconsidera as desigualdades estruturais — sociais, raciais-étnicos, de gênero - de infraestrutura e de condições de trabalho docente — que permeiam os sistemas de ensino. Em vez de reforçar essa dinâmica excludente, é urgente substituí-la por um compromisso com a equidade, que valorize os processos pedagógicos emancipatórios e assegure condições reais de aprendizagem para todos/as. Isso implica superar a cobrança por resultados vazios de sentido e investir em políticas que garantam recursos adequados, formação docente crítica e currículos contextualizados, de modo que a educação cumpra seu papel na transformação social e na efetivação do direito à educação como instrumento de justiça e democracia.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Incremento do financiamento (art. 15)

*Emenda **ADITIVA** ao PNE, referente ao artigo 14 do Projeto de Lei.*

O inciso IV Art. 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....V- democratização do acesso e permanência na educação superior.”

JUSTIFICATIVA

Integrar os compromissos com a qualidade da oferta, a equidade e o combate às desigualdades, fortalecendo o sistema público de ensino em uma perspectiva integral e sistêmica, o que implica compromisso de fortalecimento da educação básica e ensino superior, portanto, afirmando o compromisso com o financiamento com todos os níveis, as etapas e modalidades de educação pública. Assim, no caput do Art. 14 propõe-se afirmar o compromisso com a educação pública nacional, e inserir um inciso específico sobre o compromisso com a democratização do acesso à educação superior.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Incremento do financiamento (art. 15)

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
ao **artigo 15** do Projeto de Lei.*

O Art. 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e **parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei**, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 por meio da EC nº 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, o financiamento é central e deverá vir acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e de uma descentralização qualificada, ou seja, da melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê, como fonte adicional de recursos para o financiamento da educação pública, “parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei,” em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, de modo a tornar viável o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE. Sob tal perspectiva, esta Emenda amplia a arrecadação fiscal para além dos recursos vinculados constitucionalmente e garante aportes extras, antes não utilizados, para incrementar o fomento de recursos para a educação pública e mitigar o déficit de investimentos para a área.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 - Redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração (art. 16)

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao artigo 16 do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VI do Projeto de Lei, que dispõe sobre o Financiamento do Plano Nacional de Educação, o seguinte parágrafo único ao art. 16, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 16 - Parágrafo Único - No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, o financiamento é central e deverá vir acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e de uma descentralização qualificada, ou seja, da melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Faz-se necessário, portanto, instituir fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação e eliminar os entraves fiscais que impedem a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Reforço às atribuições do FNE no monitoramento/indicadores
(Art. 18)

*Emenda **Substitutiva** ao PNE, referente
ao **artigo 18** do Projeto de Lei.*

O Art. 18 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, **assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação.**

§ 1º A definição dos indicadores atinentes à educação básica, profissional, superior e tecnológica, tanto pública quanto privada, serão definidas em articulação com o FNE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 sublinha as atribuições do FNE em relação ao monitoramento e avaliação do PNE. Com efeito, o FNE tem representatividade que recepciona as demais institucionalidades, MEC, CNE e Comissões de Educação do Legislativo.

Nada mais meritório e oportuno do que reforçar a necessidade de sistemática interlocução no FNE, inclusive para efeito da elaboração de indicadores.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Reforço às atribuições do FNE – indicadores (art. 19)

*Emenda **Substitutiva** ao PNE, referente
ao **artigo 19** do Projeto de Lei.*

O Art. 19 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e **as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação**, na forma do regulamento, **vedado o retrocesso no cumprimento das metas e nas garantias do direito à educação**.”

§ 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerá diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 sublinha as atribuições do FNE em relação ao monitoramento e avaliação do PNE. Com efeito, o FNE possui representatividade que recepiona as demais institucionalidades, MEC, CNE e Comissões de Educação do Legislativo.

Nada mais meritório e oportuno do que reforçar a necessidade de sistemática interlocução na instância interfederativa e no FNE.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Avaliação Sistemática pelos entes federativos (art. 21)

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente ao
artigo 21 do Projeto de Lei.*

O Art. **21** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.

§ A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Lei nº 2614/2024, é preciso prever que o Ministério da Educação deverá apresentar avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE. Nada mais meritório e oportuno do que reforçar a necessidade de que tal sistemática seja observada por todos os entes federativos, como se exige em um Sistema Nacional de Educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Sistema Nacional de Educação (art. 23)

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao **artigo 23** do Projeto de Lei.*

O Art. **23** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Lei instituirá, no prazo **de um ano**, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, a regulamentação da cooperação federativa de que trata o artigo 23 da Constituição Federal não pode mais ser protelada.

A aprovação do SNE trará a melhor definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e estimulará uma descentralização qualificada, ou seja, melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Nada mais meritório e oportuno do que acelerar a aprovação do SNE, dinamizando a cooperação e o exercício decisório articulado para concretizar as diretrizes, metas e estratégias do PNE e garantir a autonomia dos entes federados, possibilitando uma educação justa e igualitária para todos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Adequação PPA, LDO e LOA (art. 24)

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente ao
Capítulo VII do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 para art. 26:

“Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública.

Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC nº 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, adequar as legislações orçamentárias ao disposto no PNE e nos planos decenais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que os os planos decenais não se tornem documentos inócuos e inexecutáveis.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Ademais, propõe prazo de dezoito meses para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizem a adequação de suas legislações orçamentárias aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

I EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025 – Regime Fiscal Sustentável (art. 24)

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente ao
Capítulo VII do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte art. 25, renumerando-se o atual art. 24 para art. 26:

“Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC nº 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



EIXO II

**EMENDAS
RELATIVAS AO SEU
ANEXO,
OBJETIVOS,
METAS E
ESTRATÉGIAS**



OBJETIVO I

**AMPLIAR A
OFERTA DE
MATRÍCULAS EM
CRECHE E
UNIVERSALIZAR A
PRÉ-ESCOLA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a meta 1a do
Objetivo 1 do Projeto de Lei.*

A Meta 1.a. do **Objetivo 1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalização, até o 2º ano de vigência da Lei, da educação infantil na pré-escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade. Da mesma forma, ampliar a oferta de educação infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente equipadas a fim de atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE.

JUSTIFICATIVA

Ainda, a meta de atendimento em creches é um avanço muito tímido em relação ao PNE 2014 e um rebaixamento da proposição da Conae. O texto da Conae propõe atender 100% da demanda, para todas as subetapas. Já o PL trata de atender 60% da população até o final da vigência do PNE e a meta para a educação indígena é ainda menor, de 50%. O texto do PL também é vago acerca das metas de ampliar em $\frac{1}{3}$ a cobertura de creche para educação do campo e em 50% para a quilombola. Ampliar considerando o número de matrículas atual, o percentual relativo a cada população, que não é identificado, ou em relação à demanda? Quanto ao prazo de 2 anos para a universalização da pré-escola, ela está prevista no PNE 2014-2024 para o ano de 2016. Próximo ao final da vigência do Plano citado, a universalização ainda não foi atingida. De acordo com o último relatório de monitoramento do PNE 2014-2024 do Inep (2024), o percentual de acesso foi de 93%. Nesse sentido, se faz necessário um esforço concentrado para garantir o direito à Educação às crianças de 4 e 5 anos o mais breve possível, tendo em vista que estamos com quase 10 anos de atraso na garantia de um direito constitucional relativo à educação obrigatória. Adicionalmente, a proposição também não prevê consolidar uma política nacional para a educação do campo que combata o contínuo fechamento de suas escolas. Numa chave oposta, o PL propõe instituir parâmetros para a orientação e permissão, “quando necessário”, da nucleação escolar na educação infantil.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda Substitutiva ao PNE, referente a meta 1b do objetivo 1 do Projeto de Lei.

A meta 1b do Objetivo 1, do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir políticas de equalização do acesso, permanência da pré-escola, incluindo escolas que atendem com multisséries, quando necessário, para as populações entre os 25% mais pobres, o que implica considerar quartil de renda familiar *per capita* das famílias das crianças negra, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva) e da Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

A meta de redução da desigualdade no atendimento em creches replica o previsto no PNE 2014, mas o texto da Conae define que a comparação seja feita entre os 25% mais pobres e os 25% mais ricos, e não entre os 20% mais pobres e os 20%, como está no PL. Por um lado, isso é um avanço, já que a diferença entre os 20% mais pobres e os 20% mais ricos é maior em relação ao recorte em 4 grupos de renda, mas também é um pouco mais vulnerável a eventual – ainda que improvável – política hiperfocalizada no quinto mais pobre. Da mesma forma, o IBGE trabalha com quartil e não com divisão em cinco partes em suas análises e medidas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 1C** do
Projeto de Lei.*

A meta 1C do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar, até o **segundo** ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos **na rede pública**.

JUSTIFICATIVA

Essa meta já deveria ter sido cumprida em 2016, ou seja, há 9 anos. A pré-escola, subetapa que compreende crianças de 4 e 5 anos, é parte da educação básica obrigatória, conforme a EC nº 59/2009.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 1.1**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 1.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, reestruturação de unidades escolares de educação infantil e aquisição e **adequação** de equipamentos e mobiliários

JUSTIFICATIVA

O texto do PL prevê assegurar a oferta da educação infantil com padrão de qualidade - nas dimensões de infraestrutura física, profissionais da educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e interações práticas e pedagógicas -, sendo um avanço em relação ao PNE atual. É, todavia, mais genérico do que o preconizado no documento final da Conae. O PL não menciona o estabelecimento e implementação do padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), assim como o CAQi Amazônico.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 1.2**
do Projeto de Lei.*

A estratégia 1.2 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Implementar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades **e direitos** dos estudantes e garantir **padrão nacional** de qualidade, **conforme o CAQi/CAQ.**

JUSTIFICATIVA

A construção e/ou ampliação de instituições educacionais deve, além dos recursos financeiros, assegurar orientações para o planejamento das múltiplas possibilidades de utilização do espaço, com vistas à formação integral do estudante.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 1.5**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 1.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir **padrão nacional** de qualidade da educação infantil, **conforme o CAQi/CAQ**, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica

JUSTIFICATIVA

O atendimento em tempo integral responde a um direito das crianças e uma demanda das famílias, especialmente quando consideramos que quem mais se ocupa da educação e cuidado das crianças no espaço da família são mulheres trabalhadoras. Neste sentido, além de garantir um direito a uma jornada integral para as crianças, se faz necessário assegurar que esse tempo de permanência na instituição de educação infantil tenha subsídios materiais, profissionais e de propostas pedagógicas que consolide uma educação efetivamente integral. Isso exige insumos adequados e que respondam a padrão nacional de qualidade, a fim de mitigar as desigualdades que afetam as instituições dos diferentes territórios do nosso país.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **supressiva** ao PNE, referente a **estratégia 1.6**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 1.6** do Projeto de Lei nº 2614/2024 de ver suprimida, sendo renumerada as estratégias subsequentes.

~~Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei.~~

JUSTIFICATIVA

A supressão dessa estratégia se justifica pela defesa de uma oferta da educação infantil pública com recursos públicos para instituições públicas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 –
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a Estratégia 1.7 do Projeto de Lei.*

A estratégia 1.7 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **em suas diversidades étnico-raciais**, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de superar **as desigualdades educacionais**, de aprendizagem e de garantir desenvolvimento integral das crianças.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos termos diversidade e desigualdades educacionais se justifica pela necessidade de demarcação da relação entre os marcadores que compõem a diversidade dos grupos sociais e que, histórica e estruturalmente, se convertem em desigualdades. As crianças pobres, negras, indígenas, das águas, das florestas, moradoras de áreas periféricas, em territórios marcados pela violência, entre outras, encontram-se em situação de desvantagem quando em suas escolas há dificuldade de lotação de profissionais com experiência e formação própria para a atuação com a docência na educação infantil.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a **estratégia 1.8**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 1.8** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas e considerar em seu lugar as turmas multidades com estudantes da educação infantil, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.

JUSTIFICATIVA

É fundamental extinguir as turmas multietapas. As pesquisas têm revelado que estas trazem prejuízos às crianças da educação infantil, que são submetidas a uma educação que privilegia o trabalho com o currículo do ensino fundamental e não respeita as especificidades das crianças de 0 a 5 anos de idade. Outro ponto, as turmas multietapas estão em desacordo com a Lei. Há uma diferença entre multietapas e multidades (comumente denominadas de multisseriadas), estas últimas sim são admissíveis para atender as demandas em locais em que a oferta da educação infantil, por vezes, é negligenciada devido ao baixo número de crianças.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia ao PNE, referente ao
Projeto de Lei.*

A **estratégia nova** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Criar programa de incentivo financeiro, voltado para manutenção e abertura de novas instituições educacionais do campo, com prioridade a creches e pré-escolas.

JUSTIFICATIVA

A oferta da educação infantil no/do campo apresenta desafios circunscritos às especificidades dos territórios e povos que neles habitam, como, por exemplo, distâncias geográficas, dificuldades de mobilidade, quantitativo de crianças em comunidades do campo, garantia de profissionais que atuem na gestão e na docência e implementem, de fato, uma educação do campo junto às crianças e suas famílias. Neste sentido, é preciso ampliar os recursos para a educação infantil do/no campo, a fim de atender ao objetivo de assegurar às crianças uma educação que parta de parâmetros de qualidade, mas seja voltada para sua realidade local.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO I I

**GARANTIR A
QUALIDADE DA
OFERTA
DE EDUCAÇÃO
INFANTIL.**

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 2a** do Projeto de Lei.*

A **meta 2a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrão nacional de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, **número adequado de crianças por turma e por professor, valorização dos/as profissionais da educação básica pública, recursos pedagógicos, acervo de livros adequados, internet banda larga de alta velocidade, brinquedos, acessibilidade, saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, entre outros; além das interações, brincadeiras e práticas pedagógicas.**

JUSTIFICATIVA

É preciso discriminar quais elementos contribuem para materializar o sentido da educação infantil de qualidade no documento, pois ao definir como mínimo as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, às interações e as práticas pedagógicas, deixa-se de fora condições basilares para a qualidade da educação infantil, como saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, o que não é garantido em todas as instituições de educação infantil do nosso país.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 2.2**, do Projeto de Lei.*

A estratégia 2.2 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incentivar práticas pedagógicas **articuladas na** educação infantil, contempladas nas **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas propostas pedagógicas, nos projetos político pedagógicos e nas ações educativas, a educação ambiental, a educação em direitos humanos e a educação para as relações étnico-raciais.**

JUSTIFICATIVA

Identificar em quais documentos e práticas os campos de experiência e a educação ambiental, a educação em direitos humanos e a educação para as relações étnico-raciais devem ser contemplados se faz fundamental para garantir que estes perpassem não só as ações com as crianças, nas os princípios e relações com toda a comunidade escolar. Outrossim, na educação infantil a educação ambiental, a educação em direitos humanos e a educação para as relações étnico-raciais não devem ser tomados só como temas transversais, mas como conhecimentos e ações que devem ser trabalhados de modo contínuo e a partir das suas especificidades, tendo em vista que, na transversalidade, há uma tendência a não incluí-los como saberes que constituem o currículo escolar.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 2.5**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 2.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base no **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)**, partindo de **padrão mínimo** de qualidade e equidade **estabelecidos nacionalmente, conforme o CAQi/CAQ, e documentos nacionais que regem a educação infantil**, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.

JUSTIFICATIVA

No PNE 2014-2024, a avaliação nacional da educação infantil foi incluída enquanto estratégia para a garantia da qualidade da oferta desta etapa, com previsão de início após dois anos de aprovação do plano. Contudo, apenas em 2019 foi realizada a primeira aplicação, ainda em formato piloto, dos questionários que versavam sobre a) condições de acesso/oferta; b) condições de infraestrutura; c) insumos e recursos materiais; d) informações sobre os/as profissionais da educação infantil; e) gestão do sistema; e f) gestão da unidade escolar. Os dados desse processo, provenientes do Censo Escolar e dos questionários respondidos por professores/as, gestores/as das redes de ensino e das escolas não foram amplamente divulgados. A segunda experiência de avaliação ocorreu no ano de 2021, no relatório síntese dos dados, elaborado pelo Inep, consta que o processo teve como “objetivo a realização de uma avaliação externa e em larga escala, focada na qualidade das condições de oferta da educação destinada às crianças dessa faixa etária, demarcada pelos parâmetros e indicadores de qualidade da educação infantil em vigência no Brasil – respeitando o princípio de que a avaliação das crianças, seja do aprendizado, do desenvolvimento ou dos processos pedagógicos, é legalmente uma atribuição das instituições de educação infantil (Brasil, 2009)” (Brasil, 2023, p. 21). Entende-se a importância de salvaguardar esse objetivo, como ocorreu na terceira versão da aplicação da avaliação em 2023, contudo, se faz necessário aperfeiçoar o processo e os instrumentos de avaliação, revendo a sua abrangência, dada a limitação de utilização de dados provenientes de um levantamento amostral, ao menos com as amostras definidas nas avaliações de 2021/2023. Outro ponto se refere à delimitação do que deve ser abarcado na avaliação nacional. Entende-se que uma maior especificação, especialmente da necessidade de parâmetros de referência, é condição *sine qua non* para que cumpra o que defende o Inep: “a definição de prioridades e encaminhamentos de decisões pela gestão pública – que possibilitem o aprimoramento do trabalho e a condução de ações que contribuam para a superação das dificuldades –, bem como o incremento de políticas que visem à melhoria da oferta da educação infantil no Brasil” (Brasil, 2023, p. 17).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 2.12** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 2.12** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais **da educação** na educação infantil, **ao menos a cada 04 anos**, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios, **em regime de colaboração entre União e municípios, a fim de garantir sua operacionalização.**

JUSTIFICATIVA

É importantíssimo reafirmar a realização dos concursos públicos para assegurar a qualidade socialmente referenciada, reafirmando a determinação constitucional que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (Inciso II, Art. 37 CF 1988).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia** do
Projeto de Lei.*

A **estratégia aditiva** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios.

JUSTIFICATIVA

Alinhamento de documentos orientadores, a fim de garantir o direito das crianças indígenas a uma educação escolar que respeite, valorize e perpetue as cosmovisões, os saberes e as práticas dos povos tradicionais, por meio de currículos, práticas pedagógicas, acervo material e simbólico, profissionais, infraestrutura, entre outros princípios e parâmetros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO III

ASSEGURAR A ALFABETIZAÇÃO, AO FINAL DO SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, A TODAS AS CRIANÇAS, EM TODAS AS MODALIDADES EDUCACIONAIS, COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES E INCLUSÃO.

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente ao **Objetivo 3**
do Projeto de Lei.*

O objetivo 3 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a alfabetização, ao final do **terceiro** ano do ensino fundamental, a todas as crianças, **respeitadas as especificidades** das modalidades educacionais, com **superação** das desigualdades e inclusão.

JUSTIFICATIVA

O PL 2614/2024 reduziu o tempo para o processo de alfabetização, anteriormente previsto para ser concluído até o final do 3º ano, agora antecipado para o final do 2º ano, alinhando-se às diretrizes da BNCC. O PNE atual foi concebido com a intenção de melhorar a qualidade da educação escolar no Brasil, estabelecendo um ciclo de três anos como necessário para todas as crianças alfabetizarem-se. No entanto, o PL 2614/2024, em vez de ampliar esse prazo e definir metas claras de investimento em recursos didático pedagógicos, apoio educacional e condições de trabalho para os docentes, optou por reduzi-lo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a Meta 3a do
Projeto de Lei.*

A Meta 3a do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, sendo que: no máximo 5% (cinco por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional e pelo menos 15% (quinze por cento) em situação de alfabetismo elementar e 80% (oitenta por cento) em situação de alfabetismo consolidado até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 0% (zero por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional, 10% (dez por cento) em situação de alfabetismo elementar e 90% (noventa por cento) em situação de alfabetismo consolidado.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir três grupos de referência para a meta, em contraste com a redação original, que estabelece apenas dois grupos, dividindo os estudantes nos níveis adequado e, por oposição, não adequado. A divisão dos estudantes em três níveis diferentes de aprendizagem, ao invés de dois, permite acompanhar de maneira mais precisa os resultados alcançados pelos estudantes. Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível mais avançado e, também, distinguir, entre os demais, que não estão em nível avançado, as proporções daqueles que estão em melhor ou pior situação relativa, ou seja, aqueles em nível básico e em nível abaixo do básico.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 3b** do
Projeto de Lei.*

A **meta 3b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do **terceiro** ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por **raça/etnia**, **sexo**, **deficiência**, nível socioeconômico, **território** e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as **proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais mencionados nas situações de analfabetismo funcional, alfabetismo elementar e alfabetismo consolidado seja igual ou superior a 95%** (noventa e cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta na Meta 3.b representa um avanço conceitual e prático ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais. A ampliação do prazo para o terceiro ano reconhece a complexidade do processo de alfabetização em contextos de desigualdade, enquanto a inclusão de "etnia", "deficiência" e "território" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 3.5**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 3.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, **que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas.**

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 3.5 avança significativamente ao transformar uma proposta genérica de valorização docente em um compromisso concreto com condições estruturais para o exercício da docência na alfabetização. A inclusão de garantias explícitas sobre condições de trabalho, carreira e remuneração adequadas responde à histórica precarização do magistério, especialmente em territórios rurais e remotos, onde a rotatividade de professores prejudica a continuidade pedagógica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova** do objetivo 3 Projeto de Lei.*

A **estratégia nova** do objetivo 3 Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Induzir e implementar uma política de formação de professores alfabetizadores como política de Estado, assegurando estratégias para o regime colaborativo entre entes federados com previsão de recursos financeiros para assegurar esta política.

JUSTIFICATIVA

Entre as lacunas do PL 2614/2024, destaca-se a falta de explicitação das ações de formação continuada para os profissionais da educação, essenciais para lidar com as crianças em seus diferentes níveis de aprendizagem e de desenvolvimento, bem como para o reconhecimento e respeito à diversidade. a formação dos professores alfabetizadores não deve se limitar apenas às didáticas e metodologias das áreas e conteúdos, mas também incluir temas cruciais como educação para as relações étnico-raciais, gênero, diversidade, inclusão e direitos humanos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO IV

ASSEGURAR QUE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM IDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA CONCLUAM O ENSINO FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO NA IDADE REGULAR, EM TODAS AS MODALIDADES EDUCACIONAIS, COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES E INCLUSÃO.

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente ao objetivo 4 do
Projeto de Lei.*

O objetivo 4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade **recomendada**, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.

JUSTIFICATIVA

A diferença entre idade regular e idade recomendada nas políticas educacionais refere-se, principalmente, à forma como se define o percurso ideal do estudante no sistema de ensino. A idade recomendada diz respeito à faixa etária considerada adequada para cada etapa da educação, conforme diretrizes oficiais — por exemplo, ingressar no ensino fundamental aos 6 anos. Já a idade regular é aquela efetivamente observada no percurso escolar dos alunos, podendo variar de acordo com fatores como repetência, evasão ou ingresso tardio. Essa distinção é fundamental para diagnosticar desigualdades, orientar intervenções e garantir que políticas públicas promovam a permanência, o sucesso escolar e a equidade no acesso à educação de qualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente ao **objetivo 4** do
Projeto de Lei.*

O objetivo 4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade **recomendada** para essa etapa da escolarização, **respeitadas** as especificidades das modalidades educacionais, com **superação** das desigualdades e **inclusão**, tendo como eixo a **diversidade**, a **valorização das diferenças**, a **garantia dos direitos humanos** e a **justiça socioambiental**.

JUSTIFICATIVA

A diferença entre idade regular e idade recomendada nas políticas educacionais refere-se, principalmente, à forma como se define o percurso ideal do estudante no sistema de ensino. A idade recomendada diz respeito à faixa etária considerada adequada para cada etapa da educação, conforme diretrizes oficiais — por exemplo, ingressar no ensino fundamental aos 6 anos. Já a idade regular é aquela efetivamente observada no percurso escolar dos alunos, podendo variar de acordo com fatores como repetência, evasão ou ingresso tardio. Essa distinção é fundamental para diagnosticar desigualdades, orientar intervenções e garantir que políticas públicas promovam a permanência, o sucesso escolar e a equidade no acesso à educação de qualidade. A mudança proposta representa, ademais, um avanço conceitual e prático, ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais. Estudos sobre desigualdades mostram que questões ético-raciais, de gênero, do campo/comunidades tradicionais e de populações itinerantes, das pessoas com deficiência e neurodiversas, entre outros, devem estar presentes nas políticas educacionais. A proposição da meta não pode ser tímida ao ponto de falar, enquanto política pública e papel do Estado, em redução ao invés de superação das desigualdades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 4a** do
Projeto de Lei.*

A meta 4a do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar, até o **segundo** ano de vigência deste PNE o acesso ao **ensino fundamental e ao ensino médio**, assegurando condições de permanência nas instituições educacionais para toda a população de seis a dezessete anos de idade.

JUSTIFICATIVA

O documento final da CONAE, depois de amplo debate, indica o prazo de 02 anos para a universalização do acesso ao ensino fundamental e médio, já considerando os dados do censo escolar de 2023 de atendimento a essa população e os efeitos da Pandemia da Covid 19. Não parece plausível postergar por mais um ano a garantia deste direito, que já deveria estar universalizado desde 2016.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 4b** do Projeto de Lei.*

A **meta 4b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir, até o **terceiro** ano de vigência deste PNE, que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade **recomendada** para essa etapa da escolarização.

JUSTIFICATIVA

Idade “regular” é um termo genérico que pode causar equívocos (involuntário ou deliberado) na interpretação e, por consequência, na aplicação da lei.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 4c** do Projeto de Lei.*

A **meta 4c** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua(m) o nono ano do ensino fundamental na idade **recomendada, até o 5º ano deste PNE**, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

JUSTIFICATIVA

Substituir “regular” por recomendada, haja vista não existir idade ou tempo de aprendizagem irregular, bem como circunscrever o ciclo etário ao preceito legal, em relação à idade escolar (Emenda Constitucional nº 59/2009). Incluir um prazo para o alcance da meta conforme previsto na Lei nº 10.793/2003, de modo que seja possível ao longo do PNE criar mecanismos de acompanhamento, como relatórios periódicos, indicadores de desempenho e avaliações parciais da meta até seu alcance total. Assim, a legislação fornece uma estrutura legal para que os governos planejem, executem e avaliem as ações de forma organizada e com prazos definidos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 4d** do Projeto de Lei.*

A **meta 4d** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir que pelo menos **95% (noventa e cinco por cento)** dos estudantes concluam o ensino médio na **idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE**, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto visa garantir referencial para a meta. Aumentar a meta para 95% dado que 85% já era meta até 2024, que não foi alcançada, e é preciso acelerar o alcance.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia 4.1** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 4.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **padrão nacional de qualidade, utilizando-se referência estabelecido o CAQi/CAQ, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos/das profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros**, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.

JUSTIFICATIVA

Deve existir um padrão nacional de qualidade a ser instituído em todo o território nacional tendo como referência o CAQi/CAC.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 4.2**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 4.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Implementar políticas de construção, reestruturação **e/ou adequação** de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público alvo das modalidades educacionais, de acordo com as **condições necessárias para atender as** necessidades dos estudantes **e dos processos ensino-aprendizagem** e com garantia de **padrão nacional** de qualidade.

JUSTIFICATIVA

É fundamental implementar políticas de construção, reestruturação e/ou adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público alvo das modalidades educacionais, a fim de garantir o direito à educação. Por exemplo, os microdados do Censo Escolar, referentes ao ano de 2023, mostram que a maioria das escolas do campo precisam de melhores condições de infraestrutura, ainda persistindo falta de instalações sanitárias, de acesso à água potável, de condições de conservação dos prédios, e de recursos tecnológicos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 4.4**
do Projeto de Lei.*

A estratégia 4.4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental **e médio**, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia, informada à **comunidade**.

JUSTIFICATIVA

Os estudantes que residem no campo constituem a porção da população com menos anos de escolarização, com altas taxas de evasão escolar, sobretudo no ensino médio, de acordo com os Censos Escolares. Por isso é fundamental que a estratégia assegure não apenas a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nessas áreas, mas também que incluam os anos finais e o ensino médio. Essa oferta é essencial para promover a inclusão social, o desenvolvimento local e a redução das desigualdades, permitindo que os jovens tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem que os de áreas urbanas. Além da Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação para todos, independentemente de onde residam, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação deve ser oferecida de forma a atender às especificidades regionais, incluindo a educação do campo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 4.9**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 4.9** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas na rede pública de ensino médio na **forma integrada** à educação profissional.

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o texto no sentido não apenas da garantia do acesso gratuito ao ensino médio integrado à educação profissional, mas sobretudo ratificando a necessidade de que essa articulação se dê via expansão da oferta pública. A expansão da oferta pública do ensino médio integrado à educação profissional é fundamental para democratização do acesso, para assegurar que os recursos públicos envolvidos sejam investidos na educação pública e alinhados às necessidades do país, considerando as especificidades regionais e a diversidade do sistema educacional.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 1**
do objetivo 4 do Projeto de Lei.*

A **estratégia nova 1** do objetivo 4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada e a conclusão do ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, do campo, migrantes, refugiados, estrangeiros e populações em situação de itinerância, do público da educação especial (na perspectiva inclusiva), considerando os marcadores sociais de gênero, raça/etnia e orientação sexual, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

O PL 2614/2024 aponta promoção de equidade, mas não especifica populações tal como a Conae indicou: “[...] conclusão do ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, do campo, migrantes, refugiados, estrangeiros e populações em situação de itinerância, do público alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva), considerando os marcadores de gênero, raça e orientação sexual, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social”. A “redução das desigualdades” e inclusão sem dados iniciais evidentes para cada população em vulnerabilidade e sem articulação com recursos financeiros e profissionais no âmbito dos equipamentos públicos pode significar a ampliação da parceria público-privada como solução indistinta.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 2**
do objetivo 4 do Projeto de Lei.*

A estratégia do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

A superação dessas violências e discriminações contribui não apenas para a melhoria da qualidade educacional, mas também para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com valores democráticos e de justiça social, fortalecendo, assim, a educação como um direito fundamental e um pilar para a construção de uma sociedade mais igualitária, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (Art. 3 CF 1988).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 3**
do objetivo 4 Projeto de Lei.*

A **estratégia nova 3** do objetivo 4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir o ensino médio, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e na educação profissional, na modalidade 100% presencial, e não apenas a carga horária da formação geral básica.

JUSTIFICATIVA

É importante reafirmar o lugar da presencialidade na formação de jovens e adultos e na educação profissional.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO V

GARANTIR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO, EM TODAS AS MODALIDADES EDUCACIONAIS, COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES E INCLUSÃO.

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente ao **Objetivo 5**
do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com **superação** das desigualdades e inclusão, **tendo como eixo das políticas educacionais a valorização e respeito da diversidade e diferenças, a garantia dos direitos humanos e a justiça socioambiental.**

JUSTIFICATIVA

O texto do PL 2614/2024 não é preciso quanto ao público que mais enfrenta situações de desigualdade educacional e social e precisa ser beneficiado com políticas de equidade, afirmativas e de inclusão. Também não indica uma concepção orientadora dessas políticas. Os estudos de desigualdades mostram claramente quais grupos sociais e os aspectos de interseccionalidade presentes, como questões ético-raciais, de gênero, do campo/comunidades tradicionais e de populações itinerantes, das pessoas com deficiência e neurodiversas, entre outros.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente à Meta **5.a.** do
Projeto de Lei.*

A **Meta 5.a.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, ao final dos anos iniciais do ensino fundamental, pelo menos 30% (trinta por cento) em nível básico e 70% (setenta por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir dois grupos de referência (básico e proficiente). Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível básico e proficiente até o quinto ano de vigência do PNE e, também, ao final do decênio.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda substitutiva ao PNE, referente a meta 5b do Projeto de Lei.

A **meta 5b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, ao final dos anos finais do ensino fundamental pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) em nível básico e 65% (sessenta e cinco por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) de estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir dois grupos de referência (básico e proficiente). Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível básico e proficiente até o quinto ano de vigência do PNE e, também, ao final do decênio.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 5c** do Projeto de Lei.*

A **meta 5c** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por **raça/etnia**, sexo, **gênero**, **deficiência**, nível socioeconômico, região e **populações em diferentes contextos e territórios** de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais individualmente mencionados seja igual ou superior a **95% (noventa e cinco por cento)**.

JUSTIFICATIVA

O texto original do PL 2614/2024 não é preciso quanto ao público que mais enfrenta situações de desigualdade educacional e social e precisa ser beneficiado com políticas de equidade, ações afirmativas e de inclusão. Também não indica uma concepção orientadora dessas políticas. Os estudos de desigualdades mostram claramente quais grupos sociais e os aspectos de interseccionalidade presentes, como questões ético-raciais, de gênero, do campo/comunidades tradicionais e de populações itinerantes, das pessoas com deficiência e neurodiversas, entre outros.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente à **Meta 5.d.** do Projeto de Lei.*

A **Meta 5.d.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, ao final do ensino médio, ao menos 40% (quarenta por cento) em nível básico de aprendizagem e 60% (sessenta por cento) em nível proficiente de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio 10% dos estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar a meta relativa ao resultado da aprendizagem do ensino médio e à redução das desigualdades. A respeito da meta, defende-se definir dois grupos de referência (básico e proficiente). Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível básico e proficiente até o quinto ano de vigência do PNE e, também, ao final do decênio.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **Meta 5e** do Projeto de Lei.*

A **Meta 5e** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por **raça/etnia**, **sexo**, **gênero**, **deficiência**, nível socioeconômico e região e **populações em diferentes contextos**, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais individualmente mencionados seja igual ou superior a **95% (noventa e cinco por cento)**.

JUSTIFICATIVA

O texto original do PL 2614/2024 não é preciso quanto ao público que mais enfrenta situações de desigualdade educacional e social e precisa ser beneficiado com políticas de equidade, ações afirmativas e de inclusão. Também não indica uma concepção orientadora dessas políticas. Os estudos de desigualdades mostram claramente quais grupos sociais e os aspectos de interseccionalidade presentes, de diferenças e de desigualdades e relações de poder, como questões ético-raciais, de gênero, do campo/comunidades tradicionais e de populações itinerantes, das pessoas com deficiência e neurodiversas, entre outros.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 5.1**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 5.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Avaliar, revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos. Esses procedimentos devem permitir aos Estados e Municípios a possibilidade de construção de seus próprios documentos **considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais, o respeito à diversidade sociocultural e regional, que garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, o reconhecimento e o respeito à diversidade, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação.**

JUSTIFICATIVA

A avaliação e revisão proposta da BNCC deve permitir que os Estados e Municípios construam seus documentos com mais autonomia, articulação com as questões territoriais e experiência de gestão.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
a **Estratégia 5.7**, do Projeto de Lei.*

A estratégia 5.7 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fortalecer processos de avaliação participativos, qualitativos e territorializados na educação básica comprometidos com a equidade e a promoção da justiça social.

JUSTIFICATIVA

Fundamentamos a modificação da estratégia, que propõe a elaboração de um índice para avaliação da qualidade da educação básica baseado em indicadores como desempenho e fluxo escolar, por compreendermos que, em várias partes do documento, o que encontramos é uma lógica avaliativa que frequentemente reduz a qualidade da educação a métricas padronizadas, descontextualizadas e quantitativas.

Salientamos que indicadores como desempenho em testes padronizados e fluxo escolar (aprovação, reprovação e evasão), embora possam oferecer dados pontuais, não dão conta da complexidade dos processos educativos. Eles tendem a privilegiar uma concepção meritocrática e classificatória da avaliação, desconsiderando as múltiplas dimensões do direito à educação, como a inclusão, a diversidade cultural, o bem-estar, a participação democrática e a relevância sociocultural dos currículos.

Além disso, a ênfase nesses indicadores costuma induzir práticas pedagógicas voltadas ao alcance de metas numéricas, em detrimento de abordagens formativas, críticas e significativas. Essa lógica pode agravar desigualdades ao responsabilizar estudantes e escolas por resultados que são, muitas vezes, consequência de fatores socioeconômicos estruturais, não de deficiências pedagógicas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 5.9**, do Projeto de Lei.*

A estratégia 5.9 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, com o objetivo de subsidiar estratégias **pedagógicas voltadas à reconstrução crítica das experiências de ensino e aprendizagem, considerando os diferentes contextos, ritmos e trajetórias, e promovendo práticas educativas que assegurem a equidade e o direito à educação de qualidade.**

JUSTIFICATIVA

A palavra “séries” não está presente na LDB 9394/96 ao se referir ao ensino médio nem consta na Lei nº 14.945/2024, que instituiu a reforma do ensino médio. Por sua vez, a substituição da expressão “recomposição das aprendizagens” por “reconstrução crítica das experiências de ensino e aprendizagem” fundamenta-se em uma concepção de educação que reconhece o caráter processual, histórico e contextual da aprendizagem. Justificamos que o termo “recomposição” tende a assumir uma lógica tecnicista e compensatória, como se o ato de aprender pudesse ser fragmentado, medido e “corrigido” de maneira linear, desconsiderando a complexidade dos sujeitos e dos processos formativos.

Ao propormos a formulação “reconstrução crítica das experiências de aprendizagem”, estamos deslocando o foco da mera recuperação de conteúdos para a análise reflexiva e contextualizada dos caminhos percorridos pelos estudantes, valorizando suas vivências, saberes prévios e singularidades. Essa abordagem está em consonância com as diretrizes de uma educação emancipadora, que compreende o estudante como sujeito ativo do conhecimento e a escola como espaço de construção coletiva de sentidos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 5.10**, do Projeto de Lei.*

A estratégia 5.10 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Acompanhar estudantes **com necessidades de fortalecimento dos seus processos de ensino e aprendizagem**, de forma a ofertar práticas pedagógicas que **promovam a reconstrução crítica e significativa de seus percursos formativos**.

JUSTIFICATIVA

A substituição de "estudantes com rendimento escolar defasado" por "estudantes com necessidades de fortalecimento dos seus processos de ensino e aprendizagem" indica o reconhecimento de que os processos de aprendizagem são diversos, dinâmicos e que todos os estudantes têm direito ao acompanhamento, sem serem rotulados por métricas de "rendimento".

A expressão "recomposição de aprendizagens" foi substituída por "reconstrução crítica e significativa de seus percursos formativos" para adotar uma concepção mais ampla e humanizada de ensino e aprendizagem, em que o foco não está na "recuperação de conteúdos", mas na reconstrução ativa, situada e dialogada do processo educativo

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia** nova 1 do Projeto de Lei.*

A **estratégia** nova 1 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, o respeito e a valorização à diversidade por meio da atenção às relações étnico-raciais, à igualdade de gênero, à orientação sexual e à deficiência e neurodiversidade como questões fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa.

JUSTIFICATIVA

É fundamental promover uma sociedade mais justa, plural e democrática, o reconhecimento, o respeito e a valorização à diversidade. A Constituição de 1988, no artigo 3º e no artigo 227, garante o princípio da igualdade e a proteção às crianças, adolescentes e grupos vulneráveis, incluindo as questões étnico-raciais e de gênero. A Constituição também reconhece a diversidade cultural do Brasil e a necessidade de promover a igualdade de oportunidades para todos/as. Da mesma forma, as questões de deficiência e neurodiversidade estão asseguradas na Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, quando trata das questões atinentes ao sistema educacional inclusivo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 2**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia nova 2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, em regime de colaboração, políticas que assegurem educação de qualidade direcionadas aos estudantes em diferentes contextos, territórios e em situação de itinerância, na perspectiva da alternância, no ensino fundamental e médio, visando a garantia de acesso, permanência e conclusão, com garantia de financiamento adequado.

JUSTIFICATIVA

O compromisso de um plano que supere desigualdades e assimetrias educacionais precisa indicar as dinâmicas formativas, incluindo planos e estratégias educacionais direcionados às populações de estudantes em diferentes contextos e em situação de itinerância, bem como financiamento adequado a esse desafio. É necessário consolidar políticas e diretrizes curriculares nacionais para a educação do campo, para educação escolar quilombola e para a educação escolar indígena, articulados à elaboração de projetos políticos pedagógicos que considerem a pedagogia da alternância e as especificidades das comunidades tradicionais e do campo, do cerrado, dos rios, das florestas, de outros territórios e comunidades urbanas específicas. A pedagogia da alternância, como forma de organização, de gestão, dinâmicas e estratégias de formação e ensino, é fundamental para assegurar aos estudantes o acesso, a permanência e a conclusão com qualidade em áreas remotas e isoladas, em territórios identitários, valorizando as formas de vida, as culturas e as rotinas de comunidades rurais, tradicionais e itinerantes.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente **estratégia nova 3** ao
Objetivo 5 do Projeto de Lei.*

A **estratégia nova 3** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de apoio à produção de material didático, ao desenvolvimento de currículos e de metodologias específicas, no ensino fundamental e médio, para educação do campo, quilombola, indígena, educação bilíngue de surdos, especial, jovens e adultos e para os privados de liberdade, com financiamento adequado.

JUSTIFICATIVA

A produção de materiais didáticos que valorizem as especificidades e as demandas da educação oferecida em contextos específicos, como prisões, campo, áreas remanescentes de quilombos, de matriz africana e indígenas, bem como para os demais povos tradicionais, migrantes, pessoas em situação de rua, público alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, e da educação de jovens e adultos é fundamental para a garantia ao direito social à educação. O desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, articulado às necessidades, culturas e contextos, torna a formação e o aprendizado mais significativo para os estudantes e para o trabalho dos/as profissionais da educação. Essa estratégia é, por conseguinte, fundamental para a garantia de educação de qualidade, contextualizada e inclusiva.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 4**
do Objetivo 5 do Projeto de Lei.*

A estratégia nova 4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, integrado à formação técnica e profissional e ao acesso ao ensino superior, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados do Censo Escolar de 2023 e os dados do Censo Demográfico do mesmo período, há uma quantidade significativa de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e aqueles que ultrapassaram essa faixa etária sem concluir o ensino médio, que não estão matriculados na escola, em diferentes contextos e territórios, sobretudo no campo. Assim, assegurar oferta do ensino médio noturno é uma estratégia importante para atender jovens que trabalham, que têm dificuldades de estudar durante o dia ou que precisam conciliar trabalho e estudo, bem como para elevar o nível e tempo de escolarização desses estudantes, sua formação cidadã e inserção no mundo do trabalho, com melhores condições e em perspectiva de superação de desigualdades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 5**
do Objetivo 5 do Projeto de Lei.*

A **estratégia nova 5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de acesso e condições de permanência na escola para adolescentes, jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas, assegurando os princípios do ECA, para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, ou população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

Não há previsão no PL 2614/2024 de estratégias dirigidas ao atendimento do direito à educação aos que estão cumprindo medidas socioeducativas ou em privação de liberdade. Há extensa base legal e estudos que reconhecem o direito à educação como fundamental para a ressocialização e a formação integral e inserção no mundo do trabalho via processo de escolarização. Por exemplo, o artigo 53 do ECA garante que crianças e adolescentes têm direito à educação, visando ao seu desenvolvimento integral, e que a educação deve ser oferecida de forma a promover a formação de cidadãos críticos e participativos. Existem ainda as **Diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional de Educação (CNE) – que orienta a oferta de educação para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo o direito à escolarização, inclusive em unidades de internação e semiliberdade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO VI

**AMPLIAR A OFERTA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL PARA A
REDE PÚBLICA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **meta 6a** do
Projeto de Lei.*

A **meta 6a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento)** dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste PNE.

JUSTIFICATIVA

A ampliação das metas para 75% das escolas públicas e 50% dos estudantes reflete a necessidade de acelerar a universalização da educação integral como política estruturante para enfrentar desigualdades educacionais.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 6.2**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 6.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, incluindo a qualificação para o trabalho dos estudantes e os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno.

JUSTIFICATIVA

É preciso construir políticas públicas que articulem diferentes setores sociais e suas frentes de atuação: ensino-trabalho-cultura-saúde.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a **estratégia 6.3**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 6.3** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover a ampliação da jornada escolar, preferencialmente em turno único, garantindo mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e a diversificação das experiências e interações sociais dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais.

JUSTIFICATIVA

É preciso uma política para a educação integral, uma vez que mobiliza a reestruturação dos tempos, espaços e formação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 6.7** do Projeto de Lei.*

A estratégia 6.7 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a inclusão das áreas, temas transversais **interseccionando** educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, **educação de gênero e diversidade sexual**, e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de pessoas e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, **reconhecendo a pluralidade de cosmopercepções (povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses)**.

JUSTIFICATIVA

A alteração na Estratégia 6.7 objetiva ampliar as nossas diversidades e as interseccionalidades necessárias para a constituição de agendas capazes de ressignificar e conectar noções mais concretas de qualidade, no âmbito dos planos de educação estaduais, distrital e municipais e nos projetos político-pedagógicos das escolas. Além disso, é importante a inclusão do reconhecimento da pluralidade de cosmopercepções busca garantir que o tema esteja alinhado aos princípios da diversidade cultural, da equidade e da justiça social nessas formas de conhecimento e cosmologias (indígenas, quilombolas, ribeirinhas). Os currículos devem respeitar modos de vida interdependentes e cosmologias próprias, conforme propõem o “bem viver” e as epistemologias da floresta.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal



OBJETIVO VII

**CONECTIVIDADE, EDUCAÇÃO
PARA AS TECNOLOGIAS E
CIDADANIA DIGITAL.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao **título do item 7** do Projeto de Lei.*

O **título do item 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

7) Conectividade, Educação **articulada ao uso de** tecnologias e cidadania digital.

JUSTIFICATIVA

A educação em todos os seus níveis, etapas e modalidades deve ser pensada de modo a articular o uso de tecnologias como um dos meios para a melhoria dos processos educativos e da aprendizagem, de modo a acompanhar o desenvolvimento social, cultural, econômico e tecnológico da sociedade, possibilitando a inclusão digital e o desenvolvimento pleno do/a educando/a.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
ao **objetivo 7** do Projeto de Lei.*

O **objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar a conectividade e o acesso a tecnologias digitais em todas as instituições de educação básica e superior, a fim de que seu uso, articulado aos processos educativos, contribua para a aprendizagem e o desenvolvimento do pensamento crítico, reflexivo e ético no uso das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A universalização da conectividade em banda larga, bem como o acesso a tecnologias digitais nas instituições educacionais é uma necessidade da sociedade contemporânea numa perspectiva de desenvolvimento humano, social, político, ético e estético.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **meta 7a** do Projeto de Lei.*

A **meta 7a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das instituições públicas de educação básica e **superior** até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as instituições públicas de educação básica e **superior** até o final do decênio.

JUSTIFICATIVA

Tanto as instituições públicas de educação básica, como a educação superior, devem ter a garantia de que os processos educacionais tenham as condições tecnológicas adequadas. A conectividade digital à internet de alta velocidade é um imperativo da sociedade contemporânea e pode ser usada de modo pedagógico nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, contribuindo com a formação dos/as educandos/as.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**III EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **meta 7b** do Projeto de Lei.*

A **meta 7b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover a educação digital **crítica** para todos/as estudantes da educação básica e **superior** até final da vigência deste PNE.

JUSTIFICATIVA

A meta precisa ser aprimorada em relação aos processos formativos não se reduzindo ao nível adequado de aprendizagem, incluindo a educação superior. A educação digital crítica deve ser assegurada a todos/as estudantes nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação na perspectiva do desenvolvimento humano, social, ético, estético e político.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente a
Meta 7c do Projeto de Lei.*

A **Meta 7.c.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais digitais públicas e de software livre nacional para a educação brasileira até o final da vigência deste PNE, contrapondo-se à plataformização da educação.

JUSTIFICATIVA

Essa meta objetiva a desnaturalização da aquisição e o uso massivo de sistemas operacionais e plataformas que invadem a privacidade, mineram e lucram com os dados de usuários (gestores, professores, técnicos e estudantes). Ao mesmo tempo, induz à valorização da produção de *software* livre brasileiro, abrindo campo de formação de trabalhadores em TI articulados com as demandas educacionais brasileiras.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.1** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as instituições públicas **educativas de educação básica e superior**

JUSTIFICATIVA

Precisamos considerar que tanto as instituições públicas de educação básica e de educação superior precisam ser alcançadas pela política nacional de inclusão digital, considerando os fins de cada uma, em seus diferentes níveis, etapas e modalidades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.2** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes **da educação básica e superior**.

JUSTIFICATIVA

É imperativo considerar a necessidade de educandos da educação básica e superior, em seus diferentes níveis, etapas e modalidades, bem como reconhecer, valorizar e estimular a produção nacional de recursos tecnológicos educacionais abertos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.3** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.3** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar **o processo de seleção**, aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam o desenvolvimento social, humano e a aprendizagem numa perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte **dos/as profissionais da educação e dos/as** estudantes

JUSTIFICATIVA

É necessário que o processo também de seleção dos dispositivos tecnológicos conte com a participação dos/as profissionais da educação e estudantes numa perspectiva crítica, emancipadora e participativa visando o pleno desenvolvimento dos/as sujeitos/as envolvidos/as no processo educativo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.4** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.4** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas **nas instituições educativas, resguardadas as especificidades da educação básica e superior**, considerados, **dentre outros**, os contextos locais, **territoriais e regionais**, as desigualdades de raça/**etnia**, o nível socioeconômico, o sexo, **o gênero**, a **idade**, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação de jovens e adultos e incluindo o sistema socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso **crítico** de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem

JUSTIFICATIVA

Importante incluir no texto os termos gênero, etnia, a modalidade educação de jovens e adultos e o sistema socioeducativo para dar destaque ao público excluído historicamente, ao mesmo tempo que traz para o texto que as tecnologias educacionais precisam fazer parte do processo educativo na modalidade presencial.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.5** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital **crítico** e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais.

JUSTIFICATIVA

Importante reforçar que o letramento digital deve ser crítico, ampliando e alterando a lógica meramente instrumental do uso de tecnologias no processo educativo. Também é igualmente importante não reduzir as diretrizes da BNCC.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.6** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.6** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática **crítica**, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.

JUSTIFICATIVA

É importante marcar que a educação midiática deverá ser crítica e apontar para o desenvolvimento humano, social, político, ético e estético.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.7** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital **crítica** para todas as etapas e **modalidades** da educação básica e **superior** e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais **abertos** que favoreçam a aprendizagem **dos/as** estudantes em todas as áreas do conhecimento.

JUSTIFICATIVA

A educação digital é um imperativo da sociedade contemporânea e deve englobar tanto a educação básica quanto a superior, em todas as suas etapas e modalidades, atendendo todos/as os/as estudantes.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.8** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.8** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover e estimular a formação inicial e continuada de **profissionais da educação** básica e **superior para a seleção, aquisição e articulação** das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem de forma crítica, reflexiva e ética no exercício da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A educação digital não deve ser entendida estritamente como componente curricular, devendo ser resultado do processo educativo, tanto na educação básica como na educação superior. Para isso, é indispensável o estímulo à formação inicial e continuada de profissionais da educação, não somente dos/as professores/as, para a articulação das tecnologias de informação e comunicação de modo crítico nos processos ensino aprendizagem e de desenvolvimento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **supressiva** ao PNE, referente a
estratégia 7.9 do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.9** do Projeto de Lei nº 2614/2024 deve ser suprimida, sendo renumeradas as estratégias subsequentes

~~Estruturar a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.~~

JUSTIFICATIVA

Essa estratégia se mostra inadequada, uma vez que o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação não deve se constituir em componente curricular, reduzido a diretrizes da BNCC, mas estar articulado a todo processo ensino e aprendizagem na educação básica e superior, em suas etapas e modalidades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.10** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.10** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar o desenvolvimento de tecnologias digitais, **abertas e nacionais, por entidades públicas**, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens na educação.

JUSTIFICATIVA

É necessário reforçar, como política, o desenvolvimento de tecnologias digitais em formato aberto e nacional, por entidades públicas visando atender demandas da educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 7.11** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 7.11** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a oferta de **tecnologias** digitais, **abertas e nacionais**, para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e **instituições educacionais de educação básica e superior**, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração

JUSTIFICATIVA

A proposta de oferta de tecnologias digitais para a melhoria da gestão precisa ser feita tanto para a educação básica como para a educação superior. As tecnologias digitais precisam ser, ademais, desenvolvidas prioritariamente de modo aberto e de domínio nacional.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente ao
estratégia 1 **Objetivo 7** do Projeto de
Lei.*

A nova **Estratégia 1 ao Objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Induzir uma política de acesso não tarifado à internet para todas as instituições públicas de ensino, em todos os níveis e modalidades, de modo a viabilizar os portais, aplicativos e plataformas educacionais vinculadas aos provedores e desenvolvedores livres, abertos e por agentes públicos.

JUSTIFICATIVA

A estratégia visa assegurar uma política de acesso não tarifado à internet a todas as instituições públicas de ensino público, assegurando a qualidade do serviço de internet, de modo a viabilizar os portais, aplicativos e plataformas educacionais vinculadas aos provedores e desenvolvedores livres, abertos e por agentes públicos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente a
estratégia nova 2 ao **Objetivo 7** do
Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia nova 2 ao Objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar a produção de uma arquitetura pública de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) baseada na formação de parcerias público-público entre os diferentes níveis da educação, articulando saberes técnico-científicos e pedagógicos entre escolas, Institutos Federais e Universidades para o desenvolvimento de *software* livre e aplicações voltadas ao campo educacional.

JUSTIFICATIVA

É fundamental a produção de uma arquitetura pública de PD&I que tenha como base parcerias do setor público, bem como o desenvolvimento de tecnologias digitais em formato aberto e nacional, por entidades públicas visando atender demandas da educação. Nesse sentido, reforçamos o caráter público e nacional dessa arquitetura de PD&I.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente
estratégia nova 3 ao **Objetivo 7** do
Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia nova 3 ao Objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir que as tecnologias digitais, materiais didáticos e os recursos educacionais digitais privilegiem os arranjos produtivos de coletivos e instituições (comunidades de *software* livre, Institutos de C&TI, institutos federais e Universidades) que operem no desenvolvimento de soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira.

JUSTIFICATIVA

A estratégia visa garantir o papel dos arranjos produtivos nacionais, de coletivos e instituições públicas, no desenvolvimento de soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente
estratégia nova 4 ao **Objetivo 7** do
Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia nova 4 ao Objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover programas de formação inicial e continuada de professores/as, da educação básica e superior, para o uso crítico das tecnologias digitais da informação e comunicação, em defesa da educação pública e insurgente ao colonialismo digital e ao neotecnicismo, com destaque para os seguintes temas: a) plataformização da educação, b) impacto das *Big Techs* no campo da educação; c) defesa da soberania digital; d) transparência algorítmica; e) adoção preferencial por softwares livres; f) uso ético e responsável da inteligência artificial generativa.

JUSTIFICATIVA

A estratégia busca garantir a oferta de programas de formação inicial e continuada de professores/as para o uso crítico das tecnologias digitais da informação e comunicação, com os temas que contemplem os desafios atuais: a) plataformização da educação, b) impacto das *Big Techs* no campo da educação; c) defesa da soberania digital; d) transparência algorítmica; e) adoção preferencial por softwares livres; f) uso ético e responsável da inteligência artificial generativa.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal



OBJETIVO VIII

**EDUCAÇÃO ESCOLAR
INDÍGENA, EDUCAÇÃO DO
CAMPO E EDUCAÇÃO
ESCOLAR QUILOMBOLA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente ao Objetivo 8 do
Projeto de Lei.*

Emenda modificativa no **Objetivo 8**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir o acesso, a qualidade da oferta e **as condições de permanência aos/as estudantes que delas precisam em** todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.

JUSTIFICATIVA

Aprimora a redação o texto do objetivo, elucidando melhor sua redação, sem mudanças de méritos nas proposições contidas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **Estratégia 8.2**
do Projeto de Lei.*

Emenda modificativa na **Estratégia 8.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir, nos currículos das redes de ensino, a **contribuição da diversidade na** obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, **Africana** e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza **da ancestralidade** negra, quilombolas e dos povos indígenas para a compreensão da cultura e da história nacional.

JUSTIFICATIVA

Inserir a referência à obrigatoriedade do ensino de História e Cultura **Africana**, após Afro-Brasileira, fazendo constar no texto conforme trazem as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, recuperando as contribuições do povo africano e dos povos originários, de sua história e cultura para a constituição do povo brasileiro. Assim como, insere-se no esforço e espírito coletivo do texto do projeto de Lei do PNE de combater desigualdades e de reconhecer a riqueza da cultura e sujeitos historicamente invisibilizados e discriminados.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 8, do Projeto de Lei.*

A adição de **Estratégia ao Objetivo 8**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover pesquisas, produção e aquisição de materiais didáticos e paradidáticos voltados às questões culturais, sociais, étnicas-raciais, políticas, econômicas, ambientais e linguísticas dos povos indígenas, campo e quilombola para subsidiar a temática nas instituições educacionais.

JUSTIFICATIVA

Promover pesquisas, produção e aquisição de materiais didáticos e paradidáticos voltados às questões culturais, sociais, étnicas, políticas, econômicas, ambientais e linguísticas dos povos indígenas, campo e quilombola, de suas comunidades, dos distintos contextos territoriais, para subsidiar essas temáticas na escola, como forma de evitar atitudes racistas e preconceituosas, atendendo o que orienta a Lei nº 10.639, de 2003, e a Lei nº 11.645, de 2008.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 1**
ao Objetivo 8 do Projeto de Lei.*

Emenda aditiva de nova estratégia 1 ao **Objetivo 8**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de apoio a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e de metodologias específicas, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, para as modalidades de educação do campo, quilombola, indígena, educação do público da educação especial e EJA.

JUSTIFICATIVA

Esse tema foi amplamente debatido na CONAE de 2024 e consta como recomendação ao PNE 2024/2034. Materiais didáticos produzidos com base em políticas específicas que valorizem as culturas locais, indígenas, afro-brasileiras e outras, promovendo o reconhecimento e o respeito às diferenças. O desenvolvimento de currículos e metodologias específicas permite que a educação seja adaptada às necessidades, culturas e contextos locais, tornando o aprendizado mais significativo e engajador para os estudantes. Essa estratégia é fundamental para oferecer uma educação de qualidade, contextualizada e inclusiva, com efeitos positivos sobre o ensino aprendizagem e para preparar os estudantes para enfrentar os desafios do mundo do trabalho, no contexto e território em que residem.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **estratégia nova 2**
ao **Objetivo 8** do Projeto de Lei.*

A adição da **estratégia nova 2** ao Objetivo 8 do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de infraestrutura escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no artigo 211, § 7º, da CF/88.

JUSTIFICATIVA

O compromisso de um plano que supere desigualdades educacionais precisa indicar investimentos na infraestrutura das escolas características da educação quilombola, indígena e do campo que atendem às populações de estudantes em diferentes contextos, com escolas itinerantes e a educação na pedagogia da alternância, entre outros aspectos. Os dados do Censo Escolar de 2024 demonstram que, as condições de infraestrutura do ambiente escolar são precárias com falta de instalações físicas e/ou com utilização de anexos e lhes faltam serviços básicos: esgotamento sanitário; equipamentos; infraestrutura física e pedagógica como bibliotecas, laboratórios, pátio coberto, serviços de internet; acessibilidade como rampas, sinais, corrimão.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de nova estratégia 3** ao PNE, referente
ao Objetivo 8 do Projeto de Lei.*

A nova **estratégia 3** ao Objetivo 8 do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de melhorias no transporte escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo.

JUSTIFICATIVA

Muitas comunidades estão em áreas remotas ou rurais e/ou em territórios quilombolas ou indígenas. A melhoria nos transportes existentes contribui para aumentar a permanência dos/as estudantes na escola, melhorar o desempenho escolar e valorizar a cultura e o modo de vida dessas comunidades. O compromisso de um plano que supere desigualdades educacionais precisa indicar investimentos na condição de acesso às escolas da educação quilombola, indígena e do campo, que atendem às populações de estudantes em diferentes contextos, com escolas itinerantes e a educação na pedagogia da alternância, entre outros aspectos. Segundo dados do Censo Escolar de 2024 muitos/as estudantes deixam de ir às aulas porque as estradas são ruins, os transportes inexistentes e o transporte escolar é a única alternativa, mas muitos veículos não são adequados ou não tem a manutenção devida, gerando ausências e atrasos e até mesmo colocando em risco a vida dos/as estudantes.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO IX

**EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA E EDUCAÇÃO
BILÍNGUE DE SURDOS.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente ao Objetivo 9 do
Projeto de Lei.*

O **Objetivo 9** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado, **condições de permanência, participação** e a aprendizagem dos/as estudantes público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades da educação, numa perspectiva de educação inclusiva.

JUSTIFICATIVA

Garantir o acesso ao AEE e às condições de permanência na escola é um direito de todos os/as estudantes público da educação especial, e uma responsabilidade do sistema educacional, que deve promover ações inclusivas, equitativas e de qualidade para todos. Ele é fundamental para garantir aos/as estudantes com deficiência, com transtornos do desenvolvimento e com altas habilidades e/ou superdotação condições de avançar para além da garantia do acesso e de terem ampliadas sua condição de permanência, participação e aprendizagem. De acordo com dados do Censo Escolar de 2023, 97% dos/as estudantes da educação especial e da educação bilíngue de surdos estão matriculados/as na escola comum, no entanto menos de 50% destes estudantes têm atendimento educacional especializado. A maior proporção de alunos/as público alvo da Educação Especial se situa no Ensino Fundamental, sem avançar nos seus ciclos de escolarização. Sem o devido apoio dos serviços de educação especial, na perspectiva inclusiva, os índices de proficiência de aprendizagem são baixos enquanto os índices de retenção e evasão são muito altos para esse grupo. A LDB 9394/96, a Lei Brasileira de Inclusão e um conjunto de outros dispositivos legais e infralegais asseguram o direito destes/as estudantes terem, em caráter complementar e suplementar, o atendimento educacional especializado. Ademais, está assegurado aos/as estudantes surdos/as o direito à alfabetização e formação na perspectiva bilíngue, na medida que a Libras é sua primeira língua e o Português a primeira língua escrita.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
à **Meta 9.b.**, do Projeto de Lei.*

A **Meta 9b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar, garantir e melhorar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva ampliar o alcance do atendimento educacional especializado, bem como garantir a sua extensão na rede pública, em todas as etapas e modalidades. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a meta 9a do Projeto de Lei.*

A **meta 9a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos, público da **educação especial** (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e da **educação bilíngue de surdos**, o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

JUSTIFICATIVA

Garantir o acesso e as condições de permanência na escola é um direito de todos/as os/as estudantes da educação especial e da educação bilíngue de surdos, e uma responsabilidade do sistema educacional, que deve promover ações inclusivas, equitativas e de qualidade para todos. Com a política de educação especial na perspectiva inclusiva, de 2008, as escolas e os sistemas de ensino avançaram muito no sentido de assegurar a matrícula desses/as estudantes na escola comum, no entanto, as condições de permanência, incluindo práticas pedagógicas orientadas por desenhos universais, adaptações curriculares, recursos de tecnologia assistiva, apoio de profissionais especializados (como professores de apoio, intérpretes de Libras, terapeutas), além de um ambiente escolar acessível e acolhedor, ainda precisam ser asseguradas a esses/as estudantes, possibilitando que eles participem ativamente do processo de ensino aprendizagem, desenvolvam suas potencialidades e permaneçam na escola, com avanços no ciclo de escolarização até sua conclusão, com autonomia e dignidade. Quando necessário, as escolas e os sistemas precisam estar preparadas para a certificação de terminalidade específica, com base no que a legislação assegura aos/as estudantes com deficiência intelectual, o integrando à educação profissional, para inserção no mundo do trabalho. Quanto à proposta de supressão da expressão “preferencialmente” no texto da meta prevista no PL 2614/2024, dar-se-á pelo uso incorreto da expressão que pode gerar dubiedade de interpretação. Na legislação a expressão “preferencialmente” refere-se ao acesso dos/as estudantes ao atendimento educacional especializado na própria escola em que estuda, em escola próxima ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, quando essa for a necessidade, para o atendimento complementar e suplementar, e não no acesso à escola comum em seu processo de escolarização. Entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Decreto nº 10502/2020 que podia levar a segregação dos/as estudantes ao público da educação especial ou da educação bilíngue de surdos pudesse ser atendido em classes ou instituições apartadas da rede comum de ensino.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 9.2**
do Projeto de Lei.*

A **estratégia 9.2.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover e monitorar medidas de **transporte acessível**, acessibilidade física e **de mobiliário** nas escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de **remover barreiras** e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

JUSTIFICATIVA

Incluir na estratégia que a ação pretendida, de promover e monitorar a acessibilidade física nas escolas, em conformidade com as normas, se aplique também ao mobiliário e ainda ao transporte escolar como forma de assegurar aos/as estudantes público da educação especial, na perspectiva inclusiva, de frequentar e permanecer na escola. A ausência de transporte acessível aprofunda as desigualdades. A medida de promover e monitorar o transporte acessível, acessibilidade física e de mobiliário nas instituições escolares não só garante o acesso como também cria condições de permanência, maior acolhimento e bem-estar, como também sua participação ativa, ambiente escolar acessível e de interação com seus colegas, bem como reconhece e valoriza a diversidade dos estudantes. Em consonância com as normas técnicas do país, a LDB 9394/96, a Lei Brasileira de Inclusão e um conjunto outros dispositivos legais e infralegais asseguram esse direito aos estudantes público da educação especial ou com mobilidade reduzida.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **estratégia 9.16** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 9.16.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno **e em atenção a oferta de tempo integral, de modo a também atender estudantes no turno da matrícula, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros**, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, **desde que as previsões de oferta estejam definidas no projeto pedagógico das escolas e assegurando padrão nacional de qualidade.**

JUSTIFICATIVA

A padronização do AEE no turno oposto ao turno da matrícula dos/as estudantes na escola comum vê-se diante de um limite importante com a expansão da oferta de educação de tempo integral, bem como, nas matrículas de tempo parcial muitas famílias encontram muitos desafios e custos elevados para o deslocamento para as escolas nos dois turnos, gerando muitas vezes descontinuidade na frequência à escola no turno da matrícula ou ao AEE no turno oposto. Da mesma forma, ficam descontinuadas as atividades dos/as estudantes e do serviço quando, por necessidades de cuidados em saúde, os/as estudantes passam períodos em casa ou em condição de hospitalização. Neste sentido, se sustenta a necessidade de maior flexibilidade e de diferentes dinâmicas para a oferta do AEE, para além da realizada no turno oposto, no entanto estas devem estar previstas e definidas na proposta pedagógica da escola e assegurar padrão nacional de qualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a estratégia
9.17 do Projeto de Lei.*

A **estratégia 9.17.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, **com padrão nacional de qualidade**, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os/as profissionais de educação no atendimento ao público da **educação especial na perspectiva inclusiva**.

JUSTIFICATIVA

É fundamental assegurar que sejam implementados serviços públicos de suporte aos estudantes público da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, aos sistemas de ensino e instituições escolares, bem como no apoio e formação aos profissionais da educação. Neste sentido o PL 2614/2024 avança na indicação de compromissos com a questão. Se justifica pelo baixo número de Centros Especializados e das distâncias nas grandes cidades e até em áreas restritas, quanto ao aspecto de zona urbana e zona rural ou territórios quilombolas e indígenas, entre outros, que a forma de articulação dos Centros com as unidades e seus usuários possa ocorrer não apenas na forma presencial, mas também na forma remota, no entanto, é preciso assegurar também que esses atendimentos, ocorram dentro de padrão nacional de qualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO X

**EDUCAÇÃO DE JOVENS,
ADULTO E IDOSOS.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia** ao PNE, referente ao
Objetivo 10 do Projeto de Lei.*

A nova estratégia **ao Objetivo 10** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar integração e intersetorialidade das políticas de EJA com as políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos/as cidadãos/ãs, de sua inserção social e no mundo do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Atuar para que as políticas de educação de jovens, adultos e idosos sejam elaboradas em integração e intersetorialidade com outras políticas é fundamental para promover uma abordagem mais abrangente, inclusiva, com correção de desigualdades e com mais eficácia para esse público. A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208, assegura esse direito a essas pessoas. A LDB 9394/96, em seu artigo 32, reconhece a EJA e em seu artigo 37 destaca o papel das iniciativas integradas e intersetoriais para assegurar o acesso, às condições de permanência e o sucesso dos/as estudantes. O PL 2614/2024 em relevo destaca a importância da superação das desigualdades educacionais para todos/as aqueles/as que têm direito à educação. Neste sentido é preciso implementar iniciativas que materializam o que está assegurado na Constituição e na LDB.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 1** ao PNE, referente ao Objetivo 10 do Projeto de Lei.*

A nova **estratégia nova 1 ao Objetivo 10** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir diretrizes operacionais integradas às diretrizes nacionais para educação de pessoas em situação de privação de liberdade, integrada à formação profissional.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208, assegura a essas pessoas esse direito, destacando no artigo 205 o direito universal à educação dos sujeitos em privação de liberdade. A LDB 9394/96, em seu artigo 32, reconhece a EJA e, em seu artigo 37, destaca o papel das iniciativas integradas e intersetoriais, bem como ações específicas para grupos vulneráveis, incluindo os privados de liberdade. O PL em relevo destaca a importância da superação das desigualdades educacionais para todos/as aqueles/as que têm direito à educação. Nesse sentido é preciso implementar iniciativas que materializam o que está assegurado na Constituição e na LDB. Soma-se a essa legislação, a Lei 12.433 de 2011 que dispõe sobre a educação nas prisões brasileiras, reforçando o direito à educação das pessoas privadas de liberdade, o Decreto 7724 de 2012 que regulamenta a execução penal e trata da oferta de educação nas unidades prisionais e Resolução do CNE/CP nº 04 de 2014 que estabelece as diretrizes nacionais para a oferta de educação nas unidades prisionais. Quanto às diretrizes operacionais elas podem assegurar uniformidade na oferta, definir padrão nacional de qualidade de modo a cumprir com a garantia do direito à educação, a ressocialização dos/as apenados/as e enfrentar a residência criminal na medida que promove habilidades e preparar essas pessoas para assumir funções no mundo do trabalho, parte importante de sua ressocialização.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 2** ao PNE, referente
ao Objetivo 10 do Projeto de Lei.*

A nova **estratégia 2 ao Objetivo 10** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar oferta de ensino público em todas as unidades penitenciárias articuladas de forma intersetorial, na modalidade da EJA, integrada à formação profissional.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208, assegura a essas pessoas esse direito, destacando no artigo 205 o direito universal à educação dos sujeitos em privação de liberdade. A LDB 9394/96, em seu artigo 32, reconhece a EJA e, em seu artigo 37, destaca o papel das iniciativas integradas e intersetoriais, bem como ações específicas para grupos vulneráveis, incluindo os privados de liberdade. O PL em relevo destaca a importância da superação das desigualdades educacionais para todos/as aqueles/as que têm direito à educação, neste sentido é preciso implementar iniciativas que materializam o que está assegurado na Constituição e na LDB. Soma-se a essa legislação, a Lei 12.433 de 2011 que dispõe sobre a educação nas prisões brasileiras, reforçando o direito à educação dos privados de liberdade, o Decreto 7724 de 2012 que regulamenta a execução penal e trata da oferta de educação nas unidades prisionais e Resolução do CNE/CP nº 04 de 2014 que estabelece as diretrizes nacionais para a oferta de educação nas unidades prisionais.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 3** ao PNE, referente
ao Objetivo 10 do Projeto de Lei.*

A nova **estratégia 3 ao Objetivo 10** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a oferta de EJA articulada à educação profissional, para a população do campo e das periferias das grandes cidades, no ensino fundamental e médio, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208, assegura direito para a população do campo e das periferias das grandes cidades. A LDB 9394/96, em seu artigo 32, reconhece a EJA, e, em seu artigo 37 destaca o papel das iniciativas integradas e intersetoriais para assegurar o acesso, às condições de permanência e o sucesso dos/as estudantes. O PL 2614/2024, em relevo, destaca a importância da superação das desigualdades educacionais para todos/as aqueles/as que têm direito à educação. Neste sentido é preciso implementar iniciativas que materializem o que está assegurado na Constituição e na LDB. No entanto, a redução da oferta e o fechamento de turmas de EJA, sobretudo no Ensino Fundamental, interrompe o ciclo de escolarização desta população que ingressa em programas e iniciativas de combate ao Analfabetismo, descontinuando os estudos e processo de ensino aprendizagem, cristalizando a presença destes sujeitos no ciclo de Alfabetização. É preciso ter assegurada a oferta no Ensino Fundamental e Médio da EJA integrada à educação profissional, para que esses/as estudantes jovens, adultos/as e idosos/as possam prosperar no seu ciclo de escolarização, em uma perspectiva de formação cidadã e de preparação para o mundo do trabalho, combatendo inclusive ofertas precárias em EaD e certificações que não geram aprendizagens significativas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XI

**ACESSO, PERMANÊNCIA E
CONCLUSÃO NA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao **Objetivo 11** do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 11** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar o acesso, a permanência e a **conclusão** na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.

JUSTIFICATIVA

Além da ampliação do acesso e da permanência e necessário também ampliar a conclusão dos cursos na modalidade educação profissional e tecnológica, de nível fundamental, médio e superior

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **meta 11a** do Projeto de Lei.*

A **Meta 11a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, **prioritariamente de forma integrada**, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência **do/a** estudante, observados, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** da expansão no segmento público.

JUSTIFICATIVA

É importante a defesa de que, a educação profissional técnica de nível médio seja ofertada prioritariamente de forma integrada evitando a dicotomia teoria e prática. Também é preciso garantir que a expansão de vagas seja no segmento público, considerando a responsabilidade do Estado para com a educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 11b** do Projeto de Lei.*

A **Meta 11b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, **LGBTQIAPN+**, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade

JUSTIFICATIVA

É importante nessa meta considerar a população LGBTQIAPN+, dada a sua grande vulnerabilidade socioeconômica e a necessidade de garantir o direito à educação a todos/as as pessoas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XII

**QUALIDADE DA
EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 12 a** do Projeto de Lei.*

A **Meta 12a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a **parâmetros de qualidade estabelecidos nacionalmente, conforme o CAQi/CAQ.**

JUSTIFICATIVA

Devem ser assegurados os insumos adequados, em quantidade e qualidade, para que se concretizem os processos de ensino e aprendizagem, como infraestrutura e equipamentos adequados, laboratórios em condição de funcionamento, profissionais de educação com a devida formação e remuneração, carreira e condições de trabalho atraentes.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 12.1** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 12.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Definir **e implementar**, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **parâmetros de qualidade estabelecidos nacionalmente, conforme o CAQi/CAQ**, para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.

JUSTIFICATIVA

Devem ser assegurados os insumos adequados, em quantidade e qualidade, para que se concretizem os processos de ensino e aprendizagem, como infraestrutura e equipamentos adequados, laboratórios em condição de funcionamento, profissionais de educação com a devida formação e remuneração, carreira e condições de trabalho atraentes. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 12.6** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 12.6** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, **LGBTQIAPN+** indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

JUSTIFICATIVA

É necessário reconhecer a vulnerabilidade socioeconômica da população LGBTQIAPN+ e lhe garantir o direito à educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 12.7** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 12.7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas públicas de formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Deve ser um compromisso do poder público, assegurar políticas públicas de formação dos/das profissionais da educação para atender as especificidades da educação profissional e tecnológica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XIII

**ACESSO,
PERMANÊNCIA E
CONCLUSÃO NA
GRADUAÇÃO.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
o **Objetivo 13** do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 13** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar as taxas de matrícula bruta para 60% e líquida para 40% na educação superior, assim como as taxas de permanência e de conclusão na graduação, com inclusão, redução de desigualdades e garantia de expansão pública.

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso não é o mesmo que ampliar as matrículas, como estabelecia a Meta 12 do PNE anterior. Além disso, é preciso manter a expansão associada às taxas líquida e bruta, como referência para a democratização da Educação superior. Com isso, também manteremos a série histórica dos últimos 10 anos e continuaremos a ter um parâmetro mais objetivo de expansão no cenário global. Da mesma forma, é preciso estabelecer políticas públicas de expansão pública das matrículas na educação superior. É necessário também garantir uma expansão, com permanência e conclusão com qualidade, assegurando inclusão e redução das desigualdades sociais.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
à **Meta 13.a** do Projeto de Lei.*

A **Meta 13a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Elevar a taxa bruta de matrículas na graduação, referenciada na população de 18 a 24 anos de idade, para 60%, assegurando que a participação do segmento público na expansão de, pelo menos, 40% das novas matrículas, visando também a redução das desigualdades geográficas de acesso à educação superior.

JUSTIFICATIVA

Com base na taxa líquida de escolarização na educação superior (percentual da população de 18 a 24 anos com acesso à graduação) pode-se monitorar o acesso a este nível de ensino com base na localização de residência dos/as estudantes. Entretanto, os/as estudantes cursam a educação superior, em grande medida, distante do município onde residem, produzindo o fenômeno da migração estudantil. Por este motivo, será importante monitorar também a localização geográfica da oferta de educação superior, o que somente poderá ser feito por meio da taxa bruta de matrículas na graduação, referenciada no tamanho da população de 18 a 24 anos de cada município e/ou região geográfica. O crescimento da taxa bruta, assim como da taxa líquida de matrículas, foi proposto e monitorado no âmbito do PNE 2014-2025. Acreditamos que ambos indicadores devem estar presentes também no novo PNE. No PNE 2014-2025, as metas para estes indicadores foram, respectivamente, 50% e 33%. No Novo PNE, estas podem ser elevadas para 55% e 40%, o que será um importante avanço, juntamente com as políticas de ação afirmativa, na direção da democratização do acesso à educação superior no Brasil. Quanto ao acréscimo de um componente relativo à proporção da participação do segmento público na expansão, associado à redução das desigualdades geográficas de acesso, sua justificativa se deve ao fato de que a participação do segmento público tem diminuído a cada ano e essa tendência deve e pode ser revertida em prol da melhoria da qualidade e da equidade da oferta e considerando a redução do desequilíbrio entre as ofertas pública e privada nas diversas subdivisões geográficas do território brasileiro.

Portanto, é preciso definir claramente a meta e indicar percentuais de atingimento, considerando inclusive as definições e os avanços no PNE anterior. Por essa razão, é necessário avançar na elevação das taxas bruta e líquida em termos da população de 18 a 24 anos, tendo em vista a massificação e universalização do sistema de educação superior no Brasil.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **meta 13c** do Projeto de Lei.*

A **meta 13c** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, **quatrocentas** mil titulações anuais no segmento público

JUSTIFICATIVA

A meta como está no projeto de lei, caso continue sendo de trezentas mil titulações anuais no segmento público, reduzirá a participação deste segmento no total de titulados anualmente no país, que foi de 18,7% em 2023 e passará a ser de 18,2% no fim da vigência do Novo PNE. A elevação do número de titulações anuais no segmento público para quatrocentas mil, elevará a participação do segmento público para 24,2%. Trata-se de contribuir para uma melhor distribuição dos titulados na educação superior no território brasileiro, considerando a população residente nas diversas subdivisões geográficas deste território.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a
Meta 13 do Projeto de Lei.*

A **Meta 13** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover a expansão da oferta de educação superior, na modalidade presencial, nos cursos de licenciaturas, garantindo que, durante a vigência deste plano, pelo menos 50% das novas matrículas em geral e 60% das novas matrículas, sejam nesta modalidade.

JUSTIFICATIVA

As matrículas nos cursos de graduação na modalidade EaD eram 17,1% do total em 2014 e subiram para 49,2% em 2023. Nos cursos de licenciatura, os quais formam professores/as para atuar na educação básica, esse percentual subiu, no mesmo período, de 36,8% para 66,8%. Essa meta se justifica, portanto, para interromper a tendência de crescimento acelerado da participação da modalidade EaD na oferta de educação superior, procurando manter os níveis atuais dessa participação; além de reduzir a participação dessa modalidade na oferta de licenciaturas, que já alcança o patamar de 70%.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 13.1** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 13.1.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover a expansão, **quantitativamente e qualitativamente** planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

JUSTIFICATIVA

A adição ao texto contribui para que a expansão citada considere aspectos qualitativos no que diz respeito ao padrão de qualidade para os cursos de graduação.
Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a
estratégia nova 1 ao **objetivo 13** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Expandir a oferta de matrículas nas instituições públicas garantindo pelo menos 40% das novas matrículas, com inclusão e redução de desigualdades.

JUSTIFICATIVA

O PNE anterior trazia um parâmetro importante de expansão das novas matrículas. A rede privada responde por quase 80% das matrículas em cursos de graduação, sendo mais de 50% por meio da modalidade a distância. Além disso, a rede privada atualmente tem mais vagas ociosas do que matrículas efetivas. O sistema público praticamente parou de crescer quando do encerramento do Reuni, em 2013. É fundamental que o país invista na expansão pública da educação superior e é preciso garantir que o parâmetro, constante do PNE anterior, seja mantido e contribua na direção de políticas públicas de expansão. Por essa razão, é necessário que a oferta de matrículas nas instituições públicas alcance pelo menos 40% das novas matrículas com inclusão e redução de desigualdades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 13.11** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 13.11** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade étnica (**raça-cor e pertencimento ou não aos diferentes povos tradicionais, segundo Decreto nº 6.040/2007**), de gênero e de pessoa com deficiência dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior

JUSTIFICATIVA

Aprimorar a estratégia, pela especificação dos dados cuja coleta precisa ser aprimorada, a fim de garantir uma boa orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 2** ao
PNE, referente ao **Objetivo 13** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incluir no censo da educação superior, a coleta de informações relativas ao local de residência dos estudantes, tais como o Município, localização (rural ou urbana) e localização diferenciada da residência em terras indígenas, territórios quilombolas, áreas de assentamento e outras categorias relativas à comunidades ou povos tradicionais, como já é feito no censo escolar da educação básica.

JUSTIFICATIVA

Monitorar os desafios territoriais de acesso à educação superior em nosso país, tendo em vista reduzir assimetrias e ampliar a inclusão social de grupos historicamente desfavorecidos. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia** nova 3 ao PNE, referente ao **objetivo 13** do Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 3** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprimorar a metodologia da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), a fim de que ela possibilite o cálculo de indicadores educacionais em nível Municipal, para indígenas e quilombolas em seus territórios, para pessoas com deficiência e pessoas trans.

JUSTIFICATIVA

Monitorar a garantia da equidade no acesso à educação superior, em todo o território nacional e para diferentes grupos sociais historicamente desfavorecidos.
Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XIV

**QUALIDADE DA
GRADUAÇÃO.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025 – Aperfeiçoamento dos Objetivos (art.4º)

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
ao **Objetivo 14** do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 14** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Elevar a qualidade das Instituições de Ensino Superior, dos cursos de graduação e o desempenho dos estudantes articulado a financiamento adequado, gestão democrática e avaliação emancipatória.

JUSTIFICATIVA

O termo qualidade é polissêmico e está associada à elevação da qualidade das instituições como um todo, de cada curso e isso deve resultar na melhoria do desempenho dos estudantes, tendo por base a Lei do Sinaes, que produz o IGC, CPC, Enade e examina as condições de oferta. Esses parâmetros precisam ser claramente estabelecidos e averiguados por procedimentos, mecanismos e processos que assegurem maior qualidade na oferta. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 14** do Projeto de
Lei.*

A **nova estratégia** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reavaliar e instituir novos processos regulatórios e de supervisão e avaliação das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação, de modo a garantir que a expansão de vagas na educação superior ocorra mediante padrão nacional de qualidade e eficiência.

JUSTIFICATIVA

A avaliação da qualidade da educação superior (instituições, cursos e o desempenho dos estudantes) indicam a necessidade de reavaliar e instituir novos parâmetros ou padrão nacional de qualidade e eficiência. A queda da qualidade, sobretudo em cursos a distância, as vagas ociosas e a evasão se acentuaram nas últimas décadas. Um elemento representativo dessa perda de qualidade é a avaliação in loco para revalidação de reconhecimento dos cursos por meio do Sinaes. Desde a pandemia, a avaliação tem sido realizada à distância e sem as condições adequadas para que os avaliadores possam estimar as reais condições de cada curso. Observa-se que o sistema de educação superior cresceu desordenadamente sem observar padrão nacional de qualidade e demandas efetivas de formação, considerando o mercado de trabalho. Isso pode estar indicando que a formação está agregando menos valor e, portanto, pouco impacto terá na trajetória dos egressos e mesmo na produtividade nos processos de trabalho, tornando-se um problema para o futuro de um país que busca se desenvolver e se inserir competitivamente no cenário global.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 14a** do Projeto de Lei.*

A **Meta 14a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir que toda a oferta da graduação atenda ao **padrão nacional** de qualidade da educação superior, estabelecido pelo SINAES.

JUSTIFICATIVA

O termo padrão necessita ser definido com maior precisão, como explicitado na Lei 10.861/2004. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 14b** do Projeto de Lei.*

A **Meta 14b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar o percentual de docentes em tempo integral, **preferencialmente em regime de dedicação exclusiva**, nas instituições de educação superior para **90% (noventa por cento)** e, no mínimo, **70% (setenta por cento)** em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada **com ou sem fins lucrativos**.

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade de ampliar o percentual de docentes em tempo integral, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, visando o maior envolvimento do docente com a vida da instituição, seus processos de planejamento, avaliação, gestão, orientação discente, desenvolvimento de pesquisas, participação em atividades de extensão e de ensino. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 14.5** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 14.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como **violências específicas no espaço escolar**, desigualdades sociais e mudanças climáticas.

JUSTIFICATIVA

A alteração na **Estratégia 14.5 visa contemplar os contextos de violência no espaço escola, ampliando** no novo PNE, os desenhos curriculares para alcançar uma agenda capaz de ressignificar e conectar noções mais concretas de qualidade, no âmbito dos nossos territórios e nos projetos político-pedagógicos das escolas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 14.6** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 14.6** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estimular, fortalecer e ampliar **políticas e programas de ensino, extensão e pesquisa, destacando a** iniciação científica, na educação superior **pública e privada**, de maneira **indissociável**, integrada e articulada às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho, **garantindo que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente para as IES públicas.**

JUSTIFICATIVA

Destacamos que a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, princípio previsto na Constituição federal e na LDB, não pode ser considerada isoladamente, sendo extensiva a todas as instituições, sejam públicas e privadas, destacando que o financiamento público deve ser exclusivo para as instituições públicas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 14.8** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 14.8** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

JUSTIFICATIVA

A modificação busca garantir que o novo plano nacional de educação tenha ampla abrangência e contemple também a pós-graduação *stricto sensu*.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 14.9** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 14.9** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação **antirracista nas modalidades** da educação escolar indígena, da educação do campo, **da educação especial, da educação bilíngue para surdos**, e da educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as **pessoas em suas diversidades**.

JUSTIFICATIVA

Garantir um plano nacional de educação que dê conta das nossas diversidades e das interseccionalidades necessárias para a constituição de agendas capazes de ressignificar e conectar noções mais concretas de qualidade, no âmbito dos planos de educação estaduais, distrital e municipais e nos projetos político-pedagógicos das escolas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 14.14** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 14.14** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Induzir o efetivo cumprimento **da Lei de Cotas** em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente **e de técnicos/as administrativos/as das IES** representativos dos sujeitos das diversidades **do nosso país**.

JUSTIFICATIVA

A emenda sinaliza acréscimos visando tornar a proposição inicial mais completa no que se refere o efetivo cumprimento **da Lei de Cotas** em concursos para ingresso no serviço público federal e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente **e de técnicos/as administrativos/as das IES** representativos dos sujeitos das diversidades **do nosso país**.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 14.13** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 14.13** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir políticas de fortalecimento para as instituições públicas de educação superior, incluindo **financiamento adequado e autônomo das Instituições Federais de Educação Superior, instituindo a vinculação de 5% da arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** para financiar as IFES, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura, **valorização** de docentes e técnicos/as administrativos/as em educação e **ingresso na carreira exclusivamente por concurso público**.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da educação superior implica em assegurar o financiamento adequado, a valorização de profissionais da educação superior e a realização de concurso público para o ingresso na carreira. A autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial das universidades (Art. 207 CF 1988), em particular das Instituições Federais de Educação Superior - IFES, que atendem a cobertura de vagas em todo o território nacional, depende significativamente de uma fonte de financiamento estável e que permita o alcance dos desafios de formação das instituições públicas de educação superior. Desde 1987 as universidades públicas paulistas possuem um exitoso sistema de financiamento por vinculação dos recursos do ICMS, o que possibilitou autonomia, expansão e desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, das três mais bem avaliadas universidades do país (USP, Unicamp e UNESP). A previsão orçamentária das universidades federais em 2025 é de aproximadamente R\$ 6,575 bilhões de reais e já temos, novamente, riscos de contingenciamentos desse valor, sabidamente insuficiente. A arrecadação da Receita Federal com o imposto de renda pessoa jurídica e a contribuição sobre lucro líquido das empresas IRPJ/CSLL foi de R\$ 502,720 bilhões de reais em 2024.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 1** ao
PNE, referente ao **Objetivo 14** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 1** ao Objetivo 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incentivar a formação pedagógica para docentes universitários, em especial, no período do estágio probatório.

JUSTIFICATIVA

Considerando que muitos/as docentes do ensino superior são bachareis, sem formação pedagógica, é necessário incentivar sua formação pedagógica organizadas, garantidas e ministradas pelas instituições de ensino superior, visando a qualidade do ensino de graduação, destacando a necessidade de um acompanhamento pedagógico dos docentes, em especial, durante o estágio probatório.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 2** ao
PNE, referente ao **Objetivo 14** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 2** ao Objetivo 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidar políticas afirmativas e de assistência estudantil que promovam a inclusão permanência e a conclusão, em cursos de graduação nas diferentes áreas do conhecimento, consideradas as desigualdades regionais, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero e as pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A permanência de estudantes na graduação exige a ampliação de políticas e programas que garantam a permanência e a conclusão dos/as estudantes nos cursos de graduação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 3** ao
PNE, referente a **Objetivo 14** do Projeto
de Lei.*

A **nova Estratégia 3** ao Objetivo 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidar a Política Nacional de Assistência Estudantil PNAES (Lei 14.914/2024)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.914/2024 transformou o Programa Nacional de Assistência Estudantil em Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a sua consolidação deve ser objeto do PNE, pois visa garantir a permanência de estudantes nas instituições federais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia** nova 4 ao
PNE, referente ao **Objetivo 14** Projeto de
Lei.*

A **nova estratégia 4** ao Objetivo 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Tornar obrigatória a existência, ampliar e adequar a estrutura (equipes profissionais, espaços e materiais) dos Núcleos de Apoio ao Estudantes - NAEs e dos Núcleos de Apoio à Inclusão - NAIs nas instituições de educação superior, como forma de aprimorar os processos de permanência e conclusão qualificada da formação em nível superior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.914/2024 transformou o Programa Nacional de Assistência Estudantil em Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a sua consolidação deve ser objeto do PNE, pois visa garantir a permanência de estudantes nas instituições federais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica. As dificuldades sócio-econômicas, acadêmicas e emocionais (saúde mental) têm dificultado o percurso da formação com qualidade nas instituições de ensino superior, gerando desistências e impedimento do alcance das metas de formação da população nesse nível de ensino.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 5** ao
PNE, referente ao **Objetivo 14** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 5** ao Objetivo 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dotar de recursos o Programa Estudantil de Moradia (PEM), previsto na Lei nº 4.914/2024 PNAES, de construção de moradias estudantis para atender as instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

Levantamentos realizados pelas instituições universitárias federais têm revelado que significativa parcela de estudantes desistentes da sua formação em nível superior nas instituições públicas, têm ingressado em cursos ofertados pela rede particular. Dentre as alegações que justificam a decisão, as dificuldades socioeconômicas e os gastos de manutenção de sua formação lideram os motivos mais frequentes. Considerando as distâncias territoriais do país e os graves problemas de mobilidade urbana nos centros populacionais mais adensados é imperativo o reforço orçamentário e incentivo a aplicação da Lei nº 14.914/2024 Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no que se refere ao Programa Estudantil de Moradia (PEM) (Arts. 15, 16 e 17).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia nova 6**
ao PNE, referente ao **Objetivo 14** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 6** ao Objetivo 14 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir o efetivo cumprimento da Lei nº 14.723/2023, ampliando o acesso ao Ensino Superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de egressos da escola pública e população LGBTQIAPN+.

JUSTIFICATIVA

Cumprimento da atualização da Lei de Cotas que visa o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública, garantido o direito à diversidade de sujeitos que constituem o nosso país e minimizando as desigualdades sociais. Criar dispositivos para garantir ampliar o acesso, incluindo a população LGBTQIAPN+.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XV

**PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
ao **Objetivo 15** do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 15** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar a proporção de mestres e doutores, de forma equitativa e inclusiva, nas redes pública e privada, do corpo docente em efetivo exercício para 95%, sendo, do total, no mínimo, 55% doutores, com foco na prospecção e solução dos problemas da sociedade.

JUSTIFICATIVA

É preciso tornar o objetivo mais preciso em termos da proporção de mestres e doutores, inclusive dialogando com o que fora estabelecido no PNE anterior. A proporção deve ser equitativa, inclusiva e contemplar as redes pública e privada. Também é necessário avançar nos percentuais em relação ao PNE anterior, definindo que a formação do corpo docente em efetivo exercício que deve passar de 75% (PNE anterior) para 95% e que o total mínimo para doutores deve passar de 35% (PNE anterior) para 55%, com foco na prospecção e solução dos problemas da sociedade. Essa proporção de doutores tem comprovadamente impacto na melhoria da qualidade dos cursos de graduação e na expansão da pós-graduação. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 15a.** do Projeto de Lei.*

A **Meta 15.a.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de trinta e cinco mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais, **étnico-raciais**, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, **de gênero** e as pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

Amparamo-nos no disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e na Resolução CNE/CP Nº 1 de 30 de maio de 2012 que estabelece *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*, considera-se que todas as pessoas “independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática” (Brasil, 2012). Ressalta-se a urgência de se implementar processos educacionais que promovam a cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o reconhecimento e a valorização da diversidade étnica, racial e cultural, de gênero, de orientação sexual, religiosa, dentre outras, enquanto formas de combate ao preconceito e à discriminação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao Objetivo 15 do Projeto de
Lei.*

A adição da **Meta 15b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, visando atingir a titulação anual de 80 mil mestres e 40 mil doutores, com foco na prospecção e solução dos problemas da sociedade

JUSTIFICATIVA

É fundamental manter o esforço de expansão da pós-graduação brasileira, pois é preciso continuar expandindo os cursos de mestrado e doutorado, tendo parâmetros de eficiência em termos das taxas de titulação. Assim, é preciso passar de 60 mil (PNE anterior) para 80 mil mestres de 25 mil para 40 mil doutores/as até o final do decênio, de modo a manter o esforço que fora feito no Plano anterior em termos de qualidade e de expansão, tendo em vista o contexto e os desafios atuais e futuros.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a Estratégia 15.1. do Projeto de Lei.

A **Estratégia 15.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, de **gênero** e os **direitos** das pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

Amparamo-nos no disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e na Resolução CNE/CP Nº 1 de 30 de maio de 2012 que estabelece *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*, considera-se que todas as pessoas “independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática” (Brasil, 2012).

Ressalta-se a urgência de se implementar processos educacionais que promovam a cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o reconhecimento e a valorização da diversidade étnica, racial e cultural, de gênero, de orientação sexual, religiosa, dentre outras, enquanto formas de combate ao preconceito e à discriminação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 1 ao PNE, referente ao **Objetivo 15** do Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 1** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Analisar, avaliar e promover a articulação entre objetivos, metas, estratégias e indicadores de pós-graduação constante do PNE e as constantes no Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) em termos de: Elevar o percentual de mestres e doutores na população; Garantir condições adequadas no acesso, permanência e conclusão na pós-graduação; Ampliar a diversidade e a exclusividade na pós-graduação; Reduzir as assimetrias de oferta da pós-graduação; Ampliar as interações com o mundo do trabalho; Expandir o sistema de pós-graduação com qualidade; e, Contribuir com a articulação pós-graduação e educação básica visando a melhoria da qualidade da educação básica.

JUSTIFICATIVA

As metas do PNE anterior não estavam em sintonia com o PNPG 2011-2020 e nem mesmo articuladas em termos de políticas e indicadores da pós-graduação. A educação superior implica graduação e pós-graduação e, portanto, um PNE, que contemple a pós-graduação, precisa articular-se com as agências mais afeitas ao tema, tais como Capes e CNPq. É preciso, pois, esforços articulados para analisar e avaliar conjuntamente o novo PNE e o novo PNPG por tratar-se de esforços na mesma direção, cujas políticas e ações para seu atingimento vinculam-se sobretudo às duas agências ou órgãos mencionados. Da mesma forma, é preciso discutir indicadores conjuntos para não haver sobreposição de esforços entre Inep, Capes e CNPq. Além disso, os temas do PNPG podem contribuir com a discussão do PNE ao longo do decênio. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de estratégia** nova 2 ao
PNE, referente ao **Objetivo 15** do
Projeto de Lei.*

A **nova estratégia 2** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Analisar, avaliar e promover a articulação entre objetivos, metas, estratégias e indicadores de pós-graduação constante do PNE e as constantes na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos países membros das Nações Unidas (ONU) em 2015 em termos de: Desenvolvimento sustentável; Inclusão na educação superior; Qualidade e relevância dos cursos de graduação e programas de pós-graduação; Mobilidade acadêmica na educação superior; Governança na educação superior; Financiamento na educação superior; Produção de dados e conhecimentos; Cooperação acadêmica internacional; e, Exame dos contextos e futuros emergentes da Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

O Brasil apoia os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos países membros das Nações Unidas (ONU), em 2015, uma vez que é membro da ONU. Os objetivos para o desenvolvimento sustentável estão pois em sintonia com os objetivos do PNE, embora sejam mais amplos. É fundamental, pois, que o PNE busque formas de diálogo, análise, avaliação e promoção conjunta com a ONU e com a UNESCO, tendo em vista a elaboração e implementação de políticas públicas nas diversas temáticas e áreas com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável. Além disso, os objetivos para o desenvolvimento sustentável são transversais e poderão contribuir para maior integração entre graduação e pós-graduação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 15.7**, do Projeto de Lei.*

A **estratégia 15.7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir e implementar, **a cada dois anos**, o censo da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

JUSTIFICATIVA

A estratégia não define a periodicidade do censo, por isso a necessidade de definição da periodicidade bianual para a realização do Censo com vistas a assegurar o monitoramento e acompanhamento do avanço das matrículas e outros indicadores.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025
Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a Estratégia 15.11. do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 15.11** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento público em pesquisa e formação para a inovação **em instituições públicas**.

JUSTIFICATIVA

Para garantir o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas instituições públicas visando, sobretudo, a resolução dos problemas nacionais e a superação das desigualdades e assimetrias, é imprescindível a ampliação do investimento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
a Estratégia 15.12. do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 15.12** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Impulsionar o desenvolvimento científico no Brasil, com cooperação internacional, contribuindo para a resolução de problemas sociais e econômicos, para a melhoria da qualidade de vida, a inovação em diversas áreas e o fortalecimento da economia brasileira.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa desenvolver, prioritariamente, programas de relevância, em cooperação internacional, para o seu desenvolvimento social, econômico e cultural. A pesquisa e a inovação são de máxima importância para a construção de um futuro sustentável e integrado em nosso país.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 3 ao PNE,
referente ao **Objetivo 15** Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 3** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar políticas, programas e editais específicos para projetos de pesquisa sobre formação e valorização dos/das profissionais da educação pelas agências de fomento nacionais, estaduais e distrital.

JUSTIFICATIVA

Tendo como premissa que a formação e valorização de profissionais de educação são fundamentais para a garantia do direito à educação, é necessário que as agências de fomento nacionais, estaduais e distrital, implementem políticas, programas e editais específicos para projetos de pesquisa para a área de educação sobre formação, carreira, salários, condições de trabalho e saúde.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 4 ao PNE,
referente ao **Objetivo 15** do Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 4** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar políticas, programas e editais específicos pelas agências de fomento nacional, estaduais e distrital, direcionados à participação em eventos para pesquisadores/as e estudantes pós-graduandos/as em eventos regionais, nacionais e internacionais.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o papel das agências de fomento em promover a pesquisa e a inovação, considera-se fundamental que estas destinem financiamento específico para participação de pesquisadores/as e pós-graduandos/as em eventos regionais, nacionais e internacionais em eventos e bolsas de estudos e pesquisa no âmbito da pós-graduação, com vistas ao desenvolvimento e qualidade da educação

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 5 ao PNE,
referente ao **Objetivo 15** do Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 5** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidar a inserção da extensão na pós-graduação e na sua avaliação garantindo financiamento adequado.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o papel das agências de fomento em promover a pesquisa e a inovação, considera-se fundamental que estas destinem financiamento específico para consolidar a inserção da extensão na pós-graduação e na sua avaliação, garantindo financiamento adequado, com vistas ao desenvolvimento e qualidade da educação

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 6 ao PNE,
referente ao Objetivo 15 do Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 6** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estimular a participação dos/as estudantes de pós-graduação no estágio de docência.

JUSTIFICATIVA

Parte significativa dos/das egressos/as dos programas de pós-graduação encaminham-se profissionalmente para a docência. Faz-se, portanto, necessário que possam vivenciar a docência no ensino superior como parte do seu processo formativo. Ademais, torna-se central incentivar a formação pedagógica para docentes universitários.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 7 ao PNE,
referente ao **Objetivo 15** do Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 7** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Criar e implementar política e programas de assistência estudantil para a pós-graduação.

JUSTIFICATIVA

Garantir a política e programas de assistência estudantil para a pós-graduação visando garantir a permanência de estudantes nas instituições públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de estratégia nova 8 ao
PNE, referente ao **Objetivo 15**, do
Projeto de Lei.*

A nova **estratégia 8** ao Objetivo 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar a oferta de vagas nas instituições públicas dos Programas de Mestrado e Doutorado Profissional (PROFS), até o 5º ano de vigência deste Plano, priorizando regiões com menor oferta de pós-graduação *stricto sensu* e áreas críticas para a educação básica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pelo imperativo de valorização dos/das profissionais da educação, conforme disposto no Art. 206, V, da Constituição Federal de 1988, e pelo alinhamento às metas do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), em especial às Metas 15 e 16, que tratam da formação docente. A proposta observa as diretrizes da CAPES para mestrados profissionais (Portaria nº 389/2017) e as prioridades do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2022-2031), garantindo coerência com as políticas públicas em vigor. Dados recentes evidenciam a urgência da medida: apenas 12% dos/as professores/as da educação básica possuem pós-graduação *stricto sensu* (CAPES, 2023), com grave concentração nas regiões Sul e Sudeste, enquanto 70% dos municípios brasileiros carecem totalmente de programas de mestrado ou doutorado (INEP, 2022). A viabilidade da estratégia é comprovada por experiências bem-sucedidas, a exemplo do Mestrado Profissional em Letras (ProfLetras), Mestrado Profissional em Sociologia (ProsSocio), que combinam flexibilidade para docentes em serviço com rigor acadêmico, além de prever fontes sustentáveis de financiamento – incluindo recursos do FUNDEB para bolsas e verbas da CAPES/MEC para custeio. Espera-se que a ampliação das vagas reduza as disparidades regionais na qualificação docente e fortaleça a articulação entre pós-graduação e educação básica, conforme recomendado pelo Parecer CNE/CP 22/2019, assegurando impactos concretos na qualidade do ensino em todo o país.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XVI

**PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 16** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir formação e **valorização** dos/das profissionais da educação básica.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo “condições de trabalho adequadas” por “valorização” ampara-se no conjunto de textos legais existentes que colocam a valorização como princípio educativo, a saber: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – PNE e Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos/das profissionais da educação escolar básica pública.

A CF/1988 define em seu Art. 206 “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] V - valorização dos/das profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (Brasil, 1988).

A LDB/1996 contempla no Art. 67 “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos/das profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, PNE, destaca como princípio “IX - valorização dos/das profissionais da educação” e, mais recentemente, a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 “estabelece diretrizes para a valorização dos/das profissionais da educação escolar básica pública”, incluindo os aspectos: I. planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar; II. formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais; e, III. condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

Esses normativos substanciam o conceito de valorização dos/das profissionais da educação que inclui formação inicial e continuada de qualidade, piso salarial e carreira, condições para o exercício da profissão e saúde, portanto, trata-se de acepção mais abrangente que abarca o as condições de trabalho e adiciona os demais elementos necessários para a materialização da valorização dos/das profissionais da educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 16a** do Projeto de Lei.*

A **Meta 16a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar que todos os/as docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento **em que trabalham, até o terceiro ano de vigência do plano.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 2614/2024 prevê processo de avaliação e monitoramento do conjunto de metas e estratégias e configura-se como fundamental o estabelecimento de prazos intermediários inferiores há 10 anos para algumas questões que se mostram prementes e que permitam o controle social durante a execução do Plano. No caso específico para a garantia da qualidade da educação é fundamental que os profissionais do magistério tenham formação adequada à área em que atuam em prazo anterior há 10 anos. Visto que se trata de meta já existente no PNE em vigência (Lei n. 13.005/2014) que deveria ter sido contemplada até junho de 2024.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 16.b.** do Projeto de Lei.*

A **Meta 16.b.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Valorizar os/as profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente **até o quinto ano de vigência do plano.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 2614/2024 prevê processo de avaliação e monitoramento do conjunto de metas e estratégias e configura-se como fundamental o estabelecimento de prazos intermediários inferiores a 10 anos para algumas questões que se mostram prementes e que permitam o controle social durante a execução do plano. No caso em específico para a garantia da qualidade da educação é fundamental a valorização dos/as profissionais do magistério tendo esta meta prazo inferior a 10 anos. Visto que se trata de meta já existente no PNE em vigência (Lei n 13.005/2014) que deveria ter sido contemplada até 25 de junho de 2024.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **Meta 16.c** do objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A **Meta 16.c.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a existência e o **cumprimento dos** planos de carreira para todos os/as profissionais da educação básica e, para os/as profissionais do magistério, tornar como referência mínima o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "E" do Inciso III do Caput do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e tem sido recorrentemente descumprida em suas determinações por estados e municípios, torna-se necessário reafirmar seus princípios.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 16.d.** do objetivo 16 do Projeto
de Lei.*

A **Meta 16.d.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com seguinte redação:

Assegurar **que até o quinto ano, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% para os/as profissionais da educação em cada rede pública de ensino** tenham vínculo estável por meio de concurso público em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A nova meta visa atender ao disposto na Constituição Federal, no Artigo 37 inciso II, “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e, em seu Artigo 206, inciso V, “valorização dos/das profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”.

A necessidade de atendimento ao disposto acima tem por objetivo garantir a qualidade da educação, reduzindo a rotatividade na ocupação dos cargos nas escolas públicas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao Objetivo 16 do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta** referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir, progressivamente, política nacional de formação de profissionais da educação básica, assegurando formação adequada aos/às profissionais do magistério e formação para os/as funcionários/as da educação, garantindo formação continuada.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Formação dos/das Profissionais da Educação deve ocorrer em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de forma a assegurar que todos/as os/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam e formação para os/as funcionário/as da educação, garantindo formação continuada, com tempos e espaços adequados e afastamentos funcionais remunerados para realizar as formações.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

Emenda aditiva de Meta 3 ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.

A **nova Meta 3** ao Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantia a destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como: preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas; participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa; orientação e acompanhamento de estudantes; avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas; reuniões com pais/mães/responsáveis, conselhos ou colegiados escolares; participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola; atividades de desenvolvimento profissional; outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, foi uma importante conquista para os/as professores/as da educação básica, ao estabelecer piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação mínima em nível médio, e em regime de, no máximo, 40h semanais de trabalho. A Lei definiu, também, que cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo de trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes.

Considerado o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da educação básica que, em seu parágrafo 4º do artigo 2º, estabelece a composição da jornada de trabalho docente com “o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.

Configura-se importante estabelecer um rol de atividades inseridas na jornada de trabalho docente, que abrange 1/3 (um terço) da carga horária, considerando que mesmo após mais de 15 anos de aprovação da Lei do Piso, ainda persistem casos de descumprimento dessas determinações por parte dos sistemas de ensino.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.1** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendido **o padrão** de qualidade de oferta, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica.

JUSTIFICATIVA

O termo padrão necessita ser definido com maior precisão, como explicitado na Lei 10.861/2004.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.2** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à **unidade** entre a teoria e a prática, **com o acompanhamento do/a professor/a orientador/a no campo e reconhecimento para fins de progressão funcional do trabalho do/a professor/a supervisor/a nas escolas.**

JUSTIFICATIVA

O estágio supervisionado obrigatório é elemento central para a formação inicial docente, constituindo como eixo articulador dos cursos de licenciatura. Neste sentido, é necessário garantir dois elementos para sua efetividade, enquanto espaço formativo de qualidade: 1) O acompanhamento do/a professor/a da universidade (orientador/a) que define princípios, orienta o planejamento e acompanha a execução do estágio pelo discente em formação; 2) O reconhecimento do/a docente da educação básica (supervisor/a) como formador/a, inclusive com remuneração e progressão funcional, aspectos essenciais para valorizar seu envolvimento e sua atuação como formador/a de futuros/as professores/as.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a **Estratégia 16.3** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.3** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a qualidade dos cursos de formação docente, com base na instituição de **padrão** de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, **principalmente** aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância.

JUSTIFICATIVA

A ênfase da estratégia deve estar direcionada para a melhoria dos cursos de formação e não para o fortalecimento de políticas de avaliação e similares, na medida em que tais políticas, apesar de indispensáveis, são destinadas ao monitoramento do desempenho de estudantes e dos sistemas de ensino e para a implementação de políticas públicas.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda **supressiva** ao PNE, referente a
Estratégia 16.4 do Projeto de Lei.

Supressão da **Estratégia 16.4** do Projeto de Lei nº 2614/2024:

~~Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.~~

JUSTIFICATIVA

Considerando a diversidade existente no Brasil, em relação aos modelos de oferta de cursos em diferentes instituições, em contextos sociais e econômicos diversos para atendimento diversificado de demandas variadas, não se mostra pertinente dispositivos que induzem à uma padronização da oferta. Por isso, solicita a exclusão da Estratégia.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **supressiva** ao PNE, referente a
Estratégia 16.5 do Projeto de Lei.*

Supressão da **Estratégia 16.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024:

~~Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos capazes de estimular o fortalecimento da qualidade dos cursos de licenciatura, inclusive com a mobilização de indicadores e critérios relacionados ao Enade.~~

JUSTIFICATIVA

Considerando a diversidade existente no Brasil, em relação aos modelos de oferta de cursos em diferentes instituições, em contextos sociais e econômicos diversos, para atendimento diversificado de demandas variadas, não se mostra pertinente dispositivos que induzem à uma padronização da oferta. Os concursos públicos como forma de seleção já induzem a qualidade da formação, desde que realizados periodicamente como única forma de ingresso no serviço público, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda **modificativa** ao PNE, referente a
Estratégia 16.6 do Projeto de Lei.

A **Estratégia 16.6** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Articular a formação inicial e a continuada que contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, **para a igualdade de gênero e de sexualidade**, de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos **povos originários** e às pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

Conferir melhor precisão à redação, considerando a formação inicial como equivalente à licenciatura, e, ‘povos originários’ substituindo ‘indígenas’. Destacando, ainda, temas ausentes e importantes para o trabalho docente tanto na formação inicial como na formação continuada, como as questões de igualdade de gênero e de sexualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.7** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incentivar, **na** formação inicial e continuada, **a inserção das especificidades** da educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos.

JUSTIFICATIVA

Conferir melhor precisão à redação e dar ênfase às especificidades dos processos formativos e aos sujeitos público-alvo das modalidades educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos, conforme expresso na LDB/1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para cada uma das modalidades elencadas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.11** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.11** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Criar e implantar programas de indução à docência a fim de melhorar a qualificação dos/as profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas e supervisão e acompanhamento de profissionais experientes

JUSTIFICATIVA

O início da carreira docente é marcado por inúmeras dúvidas acerca das dinâmicas, processos e formas organizacionais das redes de ensino, somada à pouca experiência docente. Assim, criar e implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, programas de acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes e efetivos na rede, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação, após o estágio probatório, e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professora, em parceria com instituições públicas de ensino superior e com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada componente curricular, contribuirá para que os/as docentes em início de carreira permaneçam na profissão e a desenvolvam de maneira situada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação nacional.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.16** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.16** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir incentivos **nos planos de carreira e remuneração, inclusive para fins de aposentadoria**, para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atendimento de todos/as os/as estudantes e o contexto de dificuldade de permanência de docentes em condições de trabalho com maiores dificuldades. Considerando que a rotatividade de docentes comprovadamente prejudica a realização de trabalho de qualidade nas escolas. Considerando, ainda, que experiências exitosas de fixação de docentes, via propostas de valorização, que induzem a escolha e a permanência docente em determinadas escolas, a proposta visa ampliar essas experiências bem-sucedidas, garantindo a redução da rotatividade docente em escolas em situação de vulnerabilidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.18** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir a autonomia das redes e instituições educacionais e equipes gestoras, em suas dimensões pedagógica, administrativa e de **gestão financeira**.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no Art. 15 da LDB (Lei 9394/96) “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”. A maior autonomia da unidade escolar permite atender de forma efetiva as demandas e necessidades locais de forma mais eficiente e assertiva.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.19** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.19** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e **remuneração, cumprimento do piso salarial nacional**, garantir condições adequadas de trabalho e **saúde** e a atração e retenção e **induzir a valorização** desses/as profissionais.

JUSTIFICATIVA

Reconhecer e valorizar o trabalho dos/das profissionais da educação, investir em programas de saúde e garantir que o piso salarial seja cumprido são direitos dos /as profissionais, garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei do Piso Salarial Nacional e pela Constituição Federal, e se atendidos, tornam-se atrativos para a carreira e permanência dos profissionais, melhorando a qualidade da educação.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.20** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 16.20** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos/as trabalhadores/as da educação, para **propor, monitorar e avaliar** a política de valorização dos/das profissionais da educação pública da educação básica.

JUSTIFICATIVA

Um Fórum permanente possibilita o acompanhamento contínuo de programas de valorização dos/das profissionais da educação, podendo contribuir para que as necessidades desses/as profissionais sejam atendidas por meio de políticas públicas, contribuindo para a melhoria da educação básica.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 16.21** do Projeto de Lei.*

A Estratégia 16.21 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos/as profissionais do magistério da educação básica, **para efeito de progressão e promoção na carreira.**

JUSTIFICATIVA

Sendo a formação continuada fundamental para o desenvolvimento profissional, é imprescindível que deva estar relacionada à progressão e à promoção na carreira, como um incentivo para o contínuo aperfeiçoamento dos/as profissionais de educação.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

Emenda **supressiva** ao PNE, referente a **Estratégia 16.23** do Projeto de Lei.

Supressão da **Estratégia 16.23** do Projeto de Lei nº 2614/2024:

~~Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.~~

JUSTIFICATIVA

Existem vários aspectos do trabalho docente, como a experiência prática, que não podem ser avaliados por esse tipo de instrumento de avaliação, além de exigir uma logística complexa para a aplicação, gerando custos que poderão não atender as necessidades locais de cada rede de ensino.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 1 de Estratégia** ao PNE, referente ao **Objetivo 16** do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 1** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Realizar concursos públicos específicos, como forma de ingresso na carreira, para os/as profissionais das modalidades de educação indígena, quilombola, do campo, educação especial e bilíngue de surdos, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Para garantir que as necessidades e perspectivas das populações referidas na presente estratégia sejam consideradas e respeitadas, promovendo a inclusão, valorizando a diversidade cultural e linguística, atendendo ao previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nas Resoluções do CNE/CEB 3/2019 (educação escolar indígena); 8/2012 (educação quilombola); 2/2008 (educação nas escolas do campo); 4/2010 (educação bilíngue de surdos; 4/2009 (educação especial) é imperioso que sejam realizados concursos públicos para profissionais e trabalhadoras(es) das redes públicas de educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 2 de Estratégia** ao PNE, referente ao **Objetivo 16** do Projeto de Lei.*

A Nova **Estratégia 2** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Regulamentar e materializar a Lei n. 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que institui Diretrizes para a Valorização dos/das Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, no prazo de três anos de vigência do Plano, no âmbito dos entes federados.

JUSTIFICATIVA

É preciso considerar a valorização dos/das profissionais da educação básica, reconhecendo a sua importância para a qualidade da educação, por meio do estabelecimento de piso salarial justo e com condições de trabalho adequadas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 3 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 3** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir e materializar diretrizes nacionais de carreira e leis específicas dos entes federados visando assegurar licença remunerada e incentivos para a formação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

JUSTIFICATIVA

Ao investir na formação dos/das profissionais da educação é possível melhorar a qualidade da educação oferecida beneficiando os/as estudantes e a sociedade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 4 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 4** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir aos/às dirigentes sindicais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício de mandato sindical, sem prejuízo para a carreira profissional e a contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria no prazo de um ano após a aprovação da lei do Plano.

JUSTIFICATIVA

A liberação de carga horária de trabalho sem prejuízo é essencial para garantir a efetividade da representação sindical e proteger os direitos dos/as trabalhadores/as.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 5 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 5** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos/as demais profissionais da educação pública.

JUSTIFICATIVA

O CAQ é uma estratégia importante para melhorar a qualidade da educação, pois ao vinculá-lo à qualificação e remuneração dos/das profissionais da educação é possível investir em educação continuada e valorização, e garantir que os recursos sejam alocados de forma justa e equitativa, considerando as necessidades específicas de cada escola e região. De acordo com o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2024), em 2014, quando o PNE-2014/2024 foi aprovado, a média salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica era R\$ 4.891,76 enquanto a dos/as demais profissionais com formação equivalente (nível superior) era R\$ 6.937,08. Em 2023, os valores são respectivamente R\$ 4.919,53 e R\$ 5.660,99. Naquele momento a equiparação significava expressiva valorização salarial, mas não em 2023. Isso significa que a média salarial dos/as demais profissionais (com nível superior) não é mais um bom parâmetro para o novo PNE. O referido relatório explica que houve um avanço de 21,7 pontos percentuais no período para atingir a meta do PNE-2014/2024, uma vez que em 2012, a média salarial dos/as profissionais do magistério da educação básica correspondia à 65,2% da média dos/as demais profissionais com formação equivalente e em 2023 correspondia a 86,9%, contudo a diminuição da diferença entre estes dois percentuais foi consequência principalmente da perda salarial dos/as demais profissionais, 20,9%, do que uma real valorização salarial do magistério. Desse modo, diante de uma inflação no período de 91,5%, o acréscimo real à média salarial do magistério da educação básica foi de apenas 5,3%, percentual muito aquém do necessário para promover a valorização destes profissionais.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 6 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A **nova Estratégia 6** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir vedação legal à terceirização da educação, da gestão e do trabalho dos/das profissionais da educação pública pelos entes federados, em qualquer nível, etapa e modalidade.

JUSTIFICATIVA

A vedação à terceirização na educação pública tem por objetivo obstar que as atividades educacionais sejam privatizadas ou militarizadas, direta ou indiretamente. É fundamental garantir que a educação seja gerida exclusivamente pela esfera pública, em consonância com o art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 7 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 7** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar condições dignas de trabalho aos/as professores/as (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola) na modalidade EJA, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação especial, educação bilíngue de surdos, na perspectiva inclusiva, em igualdade de condições com os/as demais docentes da educação básica.

JUSTIFICATIVA

Imprescindível o reconhecimento e a valorização das especificidades de cada modalidade de ensino, assegurando, dessa forma, que os/as professores/as tenham condições dignas de trabalho e possam oferecer educação de qualidade, promovendo igualdade e garantindo que os/as professores dessas modalidades tenham as mesmas oportunidades e condições de trabalho que os/as demais docentes da educação básica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 8 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 8** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover e executar, em regime de colaboração, por meio dos fóruns permanentes de apoio à formação dos/das profissionais da educação básica e do comitê gestor nacional, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação inicial e continuada, e a proposição de cursos e programas a serem ofertados nas instituições públicas de educação superior, de maneira orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em seus Artigos 62 e 67, fundamenta a importância da formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação básica, e considerando a importância de promover a colaboração entre instituições públicas de educação superior e governos estaduais e municipais na articulação de políticas, essa estratégia é fundante para a melhoria da qualidade da educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 9 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 9** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir Políticas e Programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para a educação do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva, para a educação bilíngue de surdos e para educação de jovens e adultos.

JUSTIFICATIVA

A materialização de políticas e programas para formação continuada de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva, para a educação bilíngue de surdos e para educação de jovens e adultos pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação, garantindo que os/as professores /as tenham formação adequada para atuar em diferentes contextos, garantindo que todos/as tenham acesso a educação de qualidade social, valorizando as especificidades de cada território.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 10 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 10** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir Projeto institucional de formação inicial e continuada de professores/as, no prazo de dois anos, após a aprovação do PNE, em cada Instituição de Educação Superior, responsável pela formação dos/das profissionais da educação básica.

JUSTIFICATIVA

As instituições de educação superior devem instituir um projeto institucional de formação inicial e continuada para os/as profissionais da educação própria com vistas a promover o desenvolvimento profissional de docentes e não docentes, articuladas às políticas de valorização desses profissionais.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 11 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 11** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir uma política de valorização dos/as profissionais/trabalhadores/as da educação básica e superior pública, assegurando formação, ingresso por concurso público, planos de carreira, com financiamento específico e estável, e em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de três anos de vigência deste PNE.

JUSTIFICATIVA

Para garantir que as necessidades e perspectivas das populações referidas na presente estratégia sejam consideradas e respeitadas, promovendo a inclusão, valorizando a diversidade cultural e linguística, atendendo ao previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nas Resoluções do CNE/CEB 3/2019 (educação escolar indígena); 8/2012 (educação quilombola); 2/2008 (educação nas escolas do campo); 4/2010 (educação bilíngue de surdos); 4/2009 (educação especial) é imperioso que sejam realizados concursos públicos para profissionais e trabalhadores/as das redes públicas de educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 12 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 12** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir em todos os estados e no Distrito Federal os fóruns permanentes de apoio à formação dos/das profissionais da educação básica, no prazo de até 6 meses após a aprovação do PNE.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de articulação entre as instituições (Universidades, Redes de Educação Municipais, Estaduais) é fundamental a criação e consolidação os Fóruns Permanentes de Apoio à formação do/das Profissionais da Educação Básica, como espaço institucional de articulação garantindo o pleno atendimento das demandas de cada instituição e potencializando a ação de formação dos/das profissionais da educação básica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 13 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 13** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover a valorização dos/as educadores tradicionais, dos povos indígenas e quilombolas nos processos de formação de professores/as, gestores/as e demais estudantes indígenas e quilombolas.

JUSTIFICATIVA

Considerando a especificidade da educação escolar indígena e educação quilombola e a necessidade de valorização dos saberes tradicionais é fundamental a garantia e a valorização da participação dos educadores tradicionais no processo de escolarização, propiciando espaços e condições de interação entre docentes, discentes e os educadores tradicionais.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 14 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 14** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir políticas e recursos para a extensão universitária nas instituições de ensino superior públicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, regulamentando a meta 12.7 do atual Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13005/2014, torna-se necessário ampliar os recursos destinados especificamente, considerando que a extensão contribui para a formação mais integral dos estudantes, além de fortalecer a relação entre a instituição de ensino e comunidade

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 15 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 15** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Definir e garantir um padrão adequado de infraestrutura com acessibilidade nas unidades educacionais para atividades pedagógicas e culturais, respeitando as especificidades de cada região, como laboratórios de informática, acesso à internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas climatizadas e com acústicas adequadas ao processo ensino e aprendizagem na educação básica.

JUSTIFICATIVA

As instituições de educação básica desenvolvem importantes atividades necessitando de infraestrutura adequada para garantir processos formativos adequados. Neste sentido, o estabelecimento de padrão adequado de infraestrutura contribui para melhor utilização do uso do recurso público ao mesmo tempo que garante condições adequadas de funcionamento das instituições, tornando-as aptas a desenvolver suas atividades com excelência.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 16 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 16** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir o número adequado de crianças, jovens e adultos por turma, assim distribuídos: 0-2 anos até 8 crianças; 3-5 anos até 15 crianças; fundamental anos iniciais até 25 estudantes; fundamental anos finais até 30 estudantes; médio e superior até 35 estudantes; EJA até 20 estudantes.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na lei nº 14.817 de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos/das profissionais da educação escolar básica pública, em seu artigo Art. 6º inciso primeiro “As condições de trabalho do/da profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão: I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional;”

Essa limitação visa garantir condições adequadas e dignas para o exercício da profissão docente e a promoção de saúde aos profissionais da educação, garantindo assim uma educação de qualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 17 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 17** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir políticas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos/das profissionais da educação, da prevenção à assistência.

JUSTIFICATIVA

Para mitigar os elevados índices de profissionais da educação acometidos por doenças e síndromes decorrentes do excesso e condições inadequadas de trabalho, torna-se necessário e urgente instituir e ampliar políticas e ações de prevenção ao adoecimento e promoção da saúde dos/das profissionais da educação. Para tanto, faz-se necessário que os entes federados assumam sua responsabilidade, garantindo atendimento à saúde integral dos/das profissionais da educação, adotando medidas para proteção contra violências e assédios de quaisquer espécies.

Em decorrência da pandemia da covid-19, houve um agravamento da sobrecarga de trabalho, intensificação e precarização do trabalho pedagógico, além da invasão na esfera da vida privada, condições que contribuíram para o adoecimento de um número significativo de profissionais da educação. Considera-se, desse modo, que o processo saúde-doença deve ser abordado em sua determinação social e histórica. Destaca-se, por fim, que o cuidado com a saúde física, mental e emocional, considerando a satisfação profissional tornam-se fatores fundamentais para a promoção da valorização dos/das profissionais da educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 18 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 18** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir no Sistema Nacional de Educação um Subsistema de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação que articule os entes federados, os sistemas de ensino, as instituições educativas e os seus/suas profissionais, com definição de responsabilidades, por meio do regime de colaboração, com garantia de financiamento público e estável ao setor público pelos entes federados.

JUSTIFICATIVA

A proposição de um Sistema Nacional de Educação, com um Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação, enquanto política de Estado, almeja conferir organicidade e imprimir dinami-cidade à política global sem, no entanto, desconsiderar a diversidade cultural e regional.

Para consolidar uma política nacional de valorização dos/das profissionais da educação faz-se necessário premente instituir o Sistema Nacional de Educação em conjunto com um Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação, que articule os entes federados, os sistemas de ensino, as instituições educativas e seus profissionais, com definição de responsabilidades, por meio do regime de colaboração, com garantia de financiamento público e estável ao setor público pelos entes federados.

Ressalta-se, ainda, que os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação dos/das profissionais da educação básica se constituem como uma das principais engrenagens do subsistema nacional de formação e valorização dos/das profissionais da educação, sendo fundamentais para a articulação entre os entes federados, sistemas de ensino, entre educação básica e educação superior, pois são capazes, também, de construir diagnósticos, apresentar demandas por região e acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da política nacional.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva 19 de Estratégia** ao PNE, referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia 19** do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos/das profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVAS

Ratificar a Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que não foi cumprida, considerando a alta relevância destes/as profissionais para que se criem, implementem e adequem-se às carreiras dos/das profissionais da educação básica e superior.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XVII

**PARTICIPAÇÃO
SOCIAL, CONTROLE E
GESTÃO
DEMOCRÁTICA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao **título do Objetivo 17** do Projeto de
Lei.*

O título do **Objetivo 17** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Participação e **controle Social** e Gestão Democrática

JUSTIFICATIVA

A efetivação e a consolidação da gestão democrática, está articulada a processos avaliativos dos sistemas e instituições educativas e controle social, contextualizados, de modo a ofertar uma educação de qualidade socialmente referenciada, tendo por objetivo a formação humana, emancipatória, crítica, inclusiva, plural e cidadã, que garanta os direitos de aprendizagem, desenvolvimento integral e ensino; criação e aprimoramento de processos participativos, transparência, autonomia didático científica, administrativa, pedagógica e de gestão financeira das instituições do ensino superior e da educação básica; eleição direta de diretor(as) e reitor(as); participação social efetiva; fortalecimento dos órgãos, espaços coletivos e instâncias de decisão; preocupação em garantir o acesso, a permanência e o ensino aprendizagem a todas as pessoas na escola e nas instituições educativas; garantia da inclusão de todos os grupos e comunidades marginalizadas; bem como a defesa da educação pública, laica, gratuita, inclusiva, plural e da formação emancipatória e para a cidadania. Nessa direção, torna-se essencial a manutenção de canais de diálogo, da participação social nos sistemas e nas instituições de educação, bem como a promoção do fortalecimento do engajamento e da interlocução com os órgãos de monitoramento, fiscalização e controle social. Por isso, a importância dos conselhos consultivos, deliberativos, fiscalizadores, normativos e mobilizadores, incluindo os escolares e universitários; dos fóruns municipais e estaduais/ distrital permanentes de educação; dos órgãos e mecanismos de controle e de acompanhamento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao **objetivo 17** do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 17** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a participação **efetiva e o controle social no** planejamento, **na avaliação** e na gestão **democrática das instituições educacionais e sistemas de ensino**

JUSTIFICATIVA

O direito constitucional de acesso à educação deve ser articulado ao princípio da qualidade social da educação, da gratuidade do ensino público, da valorização dos/das profissionais da educação e da gestão democrática. A proposição e materialização da gestão democrática envolve a participação e controle social, a avaliação dos sistemas e instituições educativas, e a oferta da educação de qualidade socialmente referenciada. Neste contexto, é essencial assegurar a participação efetiva da comunidade nos sistemas e instituições de educação básica e superior bem como a garantia de efetiva participação e da interlocução com os órgãos de monitoramento, fiscalização e controle social.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente
a **Meta 17.a.** do Projeto de Lei.*

A **Meta 17.a.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que o provimento do cargo de diretor/a escolar seja realizado por meio de eleição direta, com efetiva participação da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

O provimento ao cargo de diretor/a escolar que não ocorre por meio de eleição direta desconstrói o conceito de gestão democrática, visando apenas a atender às condicionalidades para o recebimento da complementação do VAAR-Fundeb por estados e municípios. A gestão democrática nas instituições de educação básica e superior deve se efetivar, particularmente, por meio de eleição direta, com a nomeação do primeiro colocado, e pela garantia do respeito dos governos às deliberações e às representações eleitas pela comunidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 17b** do Projeto de Lei.*

A **Meta 17b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, **até o quinto ano de vigência do PNE**, que todas as instituições públicas e privadas de educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, contando com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, tendo **garantida as condições objetivas para seu pleno funcionamento**.

JUSTIFICATIVA

A existência de conselhos que garantam a participação colegiada é imprescindível para a materialização da gestão democrática. A Lei 14.644 de 2023 que alterou a LDBEN estabeleceu a incumbência dos estabelecimentos de ensino de (Art. 12): XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. A definição de meta intermediária é fundamental para a materialização e acompanhamento dessa meta, bem como garantir condições objetivas efetivas para seu funcionamento. É importante garantir a gestão democrática também para as instituições de educação básica privadas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Meta 17.c.** do Projeto de Lei.*

A **Meta 17.c.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, **até o quinto ano de vigência do PNE**, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, **com garantia de financiamento público adequado, regular e contínuo para o pleno desenvolvimento de suas atividades.**

JUSTIFICATIVA

É necessário assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, e com garantia de financiamento público adequado, regular e contínuo para pleno desenvolvimento de suas atividades. A definição de meta intermediária é fundamental para a materialização e acompanhamento dessa meta.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta nova 1** ao PNE,
referente ao **Objetivo 17** do Projeto de
Lei.*

A nova **Meta ao Objetivo 17** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a efetiva participação estudantil e a criação/consolidação dos grêmios estudantis em todas as instituições de educação básica.

JUSTIFICATIVA

A participação estudantil, a criação/consolidação de grêmios estudantis livres e independentes devem ser asseguradas, bem como outras formas de participação de crianças, adolescentes, jovens e idosos nos espaços consultivos e deliberativos das instituições de educação básica, com a garantia de autonomia estudantil, conforme preconiza o Art 14 da LDBEN. Defender a criação de grêmios estudantis visa assegurar a participação da comunidade escolar nas questões atinentes à educação.

É preciso efetivar a materialização da Lei do Grêmios Livres nas escolas (Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985), que visa dar autonomia e defende que os estudantes sejam livres para organizações gremistas nas escolas sem o intermédio e a imposição da direção escolar. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta nova 2** ao PNE,
referente ao **Objetivo 17** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 17** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir o Sistema Nacional de Educação Básica (Sinaeb), visando equidade e a qualidade social da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, no prazo de um ano de vigência do PNE.

JUSTIFICATIVA

Entendendo a importância de processos avaliativos na educação, faz-se, entretanto, necessário implementar o Sinaeb por meio de avaliação diagnóstica, formativa e emancipatória para o alcance da qualidade social da educação, articulado a indicadores educacionais quantitativos e qualitativos, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino, das condições objetivas das instituições educativas e da formação e valorização dos/das profissionais da educação. Nessa direção, sem utilizar desses resultados para qualquer forma de ranqueamento ou de ações de caráter meritocrático.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 17.1** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 17.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir, **no prazo de 3 anos**, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e parâmetros nacionais de gestão democrática da educação, **e garantir, no prazo de até 5 anos, regulamentação específica da matéria pelos entes federados na sua área de abrangência, respeitando a legislação nacional.**

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de diretrizes e parâmetros nacionais de gestão democrática da educação é fundamental para a garantia constitucional do princípio da gestão democrática. A definição de estratégia intermediária é fundamental para a materialização e acompanhamento dessa meta. A efetiva regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados, por meio de leis específicas, é condição para democratização das estruturas de participação e de decisões em educação, básica e superior, nos segmentos público, privado e comunitário. Além disso, cabe elaborar resoluções e diretrizes nacionais, em articulação com os dispositivos constitucionais e demais legislações atinentes, visando à materialização da gestão democrática no âmbito federal e em todas unidades da federação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 17.2** do Projeto de Lei.*

A **meta 17.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir, no prazo de um ano, em regime de colaboração, diretrizes e parâmetros nacionais para a gestão democrática para a educação básica, bem como garantir a regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados.

JUSTIFICATIVA

É necessário estabelecer diretrizes e parâmetros para a gestão democrática que balize a proposição de uma política nacional visando a melhoria da gestão educacional e escolar. É preciso defender a instituição de legislação nacional (diretrizes nacionais para a gestão democrática), estadual, distrital e municipal que regulamente a gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil, da comunidade escolar, educacional e dos órgãos de controle. A efetiva regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados, por meio de leis específicas, é condição para democratização das estruturas de participação e de decisões em educação, básica e superior, nos segmentos público, privado e comunitário. Além disso, cabe elaborar resoluções e diretrizes nacionais, em articulação com os dispositivos constitucionais e demais legislações atinentes, visando à materialização da gestão democrática no âmbito federal e em todas as unidades da federação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 17.4** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 17.4** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar **condições adequadas para** o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto **político** pedagógico da escola, garantida a representatividade **com ampla participação de todos os** segmentos da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário reforçar a importância de se criar condições para o funcionamento e garantir a ampla participação da comunidade escolar e local como parte da gestão democrática das unidades escolares, conforme Lei n. 14.644/2023 que prevê a instituição desses órgãos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **estratégia 17.5** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 17.5** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a elaboração do projeto político pedagógico como orientador da gestão **democrática com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar levando-se em consideração as especificidades e as demandas de cada escola e do seu território.**

JUSTIFICATIVA

Assegurar a autonomia e a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar na construção, implementação e avaliação da elaboração do projeto político pedagógico como orientador da gestão democrática, levando-se em consideração as especificidades e as demandas de cada escola e do seu território. A participação da comunidade escolar no processo de planejamento e elaboração do projeto pedagógico é condição indispensável para o fortalecimento da gestão democrática na escola.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva de Estratégia** nova 1 ao
PNE, referente ao Objetivo 17, do
Projeto de Lei.*

Inserção de estratégia ao Objetivo 17 do Projeto de Lei nº 2614/2024, com a seguinte redação:

Garantir programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

JUSTIFICATIVA

A formação de conselheiros/as e as condições de funcionamento de conselhos extraescolares é uma condição central para o controle social da garantia de uma educação de qualidade. No PNE 2014-2024 essa estratégia figurava como um elemento importante da Gestão Democrática, sua retirada pode sugerir que não se faz mais necessário garantir formação e condições de funcionamento de conselhos extraescolares, como se estas questões estivessem superadas. Formação permanente e condições de funcionamento, são elementos a serem garantidos de modo permanente e devem constar como uma estratégia deste PNE.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO XVIII

**FINANCIAMENTO E
INFRAESTRUTURA DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
ao **Objetivo 18** do Projeto de Lei.*

O **Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e **educação superior**.

JUSTIFICATIVA

Considerando o sentido, a amplitude e o detalhamento dos compromissos do país em relação à educação, expressos no documento final da CONAE 2024, faz-se necessário ampliar o escopo do Objetivo 18 e suas metas, de modo a explicitar, na dimensão do financiamento, o compromisso do país com a educação em toda a extensão do sistema — abrangendo suas etapas (educação básica e superior) e suas modalidades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
à **Meta 18.a**, do Projeto de Lei.*

A **Meta 18.a** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o **quarto ano** de vigência deste PNE, **9% no 8o Ano**, e, no mínimo 10% (dez por cento) do PIB **ao final do decênio**, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A meta 20 do PNE 2014-2024 previa a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio. Ao final de 2024, o monitoramento da Meta 20, que é realizado pela análise da evolução de dois indicadores: Gasto público em educação pública (Indicador 20A) e Gasto público em educação (Indicador 20B), revelou que estes indicadores permanecem estagnados em torno de 5,0% e 5,5% do PIB, o que revela a necessidade de um esforço concentrado em um prazo mais curto para a garantia do estabelecido na Constituição. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** de Meta ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários, para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com padrão de qualidade socialmente referenciada, considerando as diferenças e necessidades regionais, propiciando efetiva autonomia universitária.

JUSTIFICATIVA

Garantir financiamento adequado às universidades, considerando as disparidades regionais e as demandas específicas de cada instituição, assegura-se que o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa e a extensão possam atingir um padrão de qualidade socialmente referenciado, ou seja, comprometido com as necessidades da população e não apenas com critérios mercadológicos. Essa medida fortalece a autonomia universitária a trajetória de expansão com inclusão e qualidade, permitindo que as instituições cumpram seu papel estratégico na redução das desigualdades, na produção de ciência crítica e na promoção de políticas extensionistas que dialoguem com os territórios. Em um contexto de ataques ao financiamento público da educação, essa proposta reafirma o Estado como indutor de um ensino superior verdadeiramente inclusivo, laico e transformador, em sintonia com os princípios da educação como direito universal e bem comum.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao Objetivo 18 do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Elevar o montante de recursos públicos aplicados em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, sob a coordenação nacional da União e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e municípios.

JUSTIFICATIVA

O Brasil aplicou, em educação pública, o equivalente a 5,1% do PIB (2019) o que aparentemente é um volume significativo, porém em termos de valores efetivamente aplicados por estudantes o patamar é muito menor que a média de investimentos per capita nos países da OCDE e, principalmente, está muito aquém as necessidades efetivas de ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação brasileira. Incorporar nas estratégias o compromisso de efetiva garantia do suprimento de necessidades educacionais com o urgente enfrentamento da grande desigualdade brasileira.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

JUSTIFICATIVA

Em 2019, o Brasil destinou 5,1% do PIB à educação pública, valor que, embora aparentemente expressivo, revela-se insuficiente quando analisado em perspectiva comparada e frente às demandas do sistema educacional. O investimento por aluno no país é apenas um terço da média dos países da OCDE (US\$3.800 anuais versus *versus* US 11.200, respectivamente, segundo dados de 2020), evidenciando uma disparidade crônica que compromete a qualidade do ensino. Além disso, esse montante não atende às necessidades estruturais do setor, como a expansão de vagas, a modernização de infraestruturas escolares (23% das escolas não têm acesso a água potável, segundo o Censo Escolar 2022) e a valorização docente (com salários médios 60% inferiores aos de profissionais com mesma formação em outras áreas). Para reverter esse cenário, é imperativo alinhar as estratégias educacionais a um duplo compromisso: 1) garantir financiamento adequado, vinculando recursos a metas de equidade (como o Custo Aluno-Qualidade, CAQ); e 2) priorizar políticas públicas que combatam as desigualdades regionais e socioeconômicas, responsáveis por perpetuar lacunas de acesso e aprendizagem (ex.: 40% dos jovens da região Nordeste não concluem o ensino médio, contra 20% no Sudeste, segundo o IBGE 2021).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Destinar toda a taxa o das casas de apostas, bets online e atividades afins, para financiar as institui es p blicas de educa o nos seus diferentes n veis, etapas e modalidades educacionais.

JUSTIFICATIVA

A expans o das apostas online no Brasil demanda efetiva e urgente regulamenta o, uma vez que se apresenta como mais um sintoma dos problemas sociais do pa s, podendo se tornar um problema de sa de p blica (v cio). Considerando os efeitos nocivos dessas atividades e buscando um contraponto com a necess ria forma o p blica de qualidade para todos e todas, a proposta visa reverter os recursos gerados pela atividade dos jogos como uma fonte estrat gica de recursos para superar a d vida hist rica do pa s com a educa o. Ao estabelecer um marco legal transparente e direcionar os recursos arrecadados para pol ticas educacionais,   poss vel transformar um setor de r pido crescimento econ mico em um mecanismo de financiamento capaz de impulsionar a qualidade da educa o b sica e superior, reduzindo desigualdades estruturais e desestimulando a ind stria de explora o do pr prio ser humano, por meio de suas vulnerabilidades.

Nesta dire o, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comiss o, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de vedar legalmente o contingenciamento de recursos educacionais e garantir a reposição de eventuais perdas por renúncias fiscais justifica-se frente a necessidade de garantia de Financiamento Estável e Previsível. O contingenciamento de verbas (como os frequentes bloqueios no orçamento da União) interrompe políticas educacionais de longo prazo, inviabilizando planejamento escolar, pagamento de professores e manutenção de infraestrutura. Exemplo: Em 2021, o MEC contingenciou R\$ 1,7 bilhão do FNDE, afetando merenda, transporte e livros didáticos. A educação é um direito fundamental (Art. 205 da CF/88) e deve ter prioridade orçamentária absoluta, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei 13.005/2014), que exige investimentos progressivos. Uma segunda justificativa relaciona-se à necessidade de uma Neutralização do Efeito das Renúncias Fiscais que reduz a arrecadação e, conseqüentemente, os repasses constitucionais para educação (como os 25% de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – Art. 212 da CF). Salienta-se que a vedação deve abranger todos os entes federativos (União, estados, DF e municípios), pois muitos estados reduzem verbas educacionais para cobrir déficits em outras áreas (ex.: em 2020, diversos estados e municípios descumpriram o piso constitucional de 25% para educação) e justificaram tal medida devido à crise sanitária, porém o mesmo descumprimento se apresenta em anos posteriores revelando que o problema é mais amplo

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Efetivar uma reforma tributária que seja progressiva, ou seja, proporcional, quem ganha mais pague mais, elevando, portanto, as alíquotas dos tributos sobre a renda, lucros e ganhos de capital e propriedades, incluindo a regulamentação sobre a taxação de grandes fortunas, além de aprimorar o sistema de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A justiça tributária é um pilar fundamental da democracia e condição essencial para assegurar que os recursos públicos sustentem políticas universais capazes de reduzir desigualdades e promover direitos sociais. A recente reforma tributária do consumo representou um avanço importante nessa direção, mas é imperativo complementá-la com uma reforma estrutural da tributação de renda no Brasil. Tal medida é urgente para garantir fontes estáveis e equitativas de financiamento às políticas públicas que materializam a cidadania — como educação, saúde, assistência social e proteção ambiental —, assegurando seu caráter redistributivo e seu impacto transformador na sociedade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Vedar, por meio de legislação, que as políticas de austeridade que limitam o pagamento das despesas primárias do Poder Executivo impossibilitem a elevação dos recursos aplicados em educação pela vinculação constitucional dos impostos, o que compromete drasticamente a subvinculação dos recursos ao Fundeb. Há, portanto, que excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos aplicados em educação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de vedar legalmente o contingenciamento de recursos educacionais e garantir a reposição de eventuais perdas por renúncias fiscais justifica-se frente a necessidade de garantia de Financiamento Estável e Previsível. O contingenciamento de verbas (como os frequentes bloqueios no orçamento da União) interrompe políticas educacionais de longo prazo, inviabilizando planejamento escolar, pagamento de professores e manutenção de infraestrutura. Exemplo: Em 2021, o MEC contingenciou R\$ 1,7 bilhão do FNDE, afetando merenda, transporte e livros didáticos. A educação é um direito fundamental (Art. 205 da CF/88) e deve ter prioridade orçamentária absoluta, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei 13.005/2014), que exige investimentos progressivos. Uma segunda justificativa relaciona-se à necessidade de uma Neutralização do Efeito das Renúncias Fiscais que reduz a arrecadação e, conseqüentemente, os repasses constitucionais para educação (como os 25% de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – Art. 212 da CF). Salienta-se que a vedação deve abranger todos os entes federativos (União, estados, DF e municípios), pois muitos estados reduzem verbas educacionais para cobrir déficits em outras áreas (ex.: em 2020, diversos estados e municípios descumpriram o piso constitucional de 25% para educação e justificaram tal medida devido à crise sanitária, porém o mesmo descumprimento se apresenta em anos posteriores revelando que o problema é mais amplo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Meta** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Meta ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, construindo travas e prazos, para que ele seja paulatinamente diminuído, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (Art. 213) estabelece que os recursos públicos devem ser destinados preferencialmente às escolas públicas, permitindo o repasse ao setor privado apenas em casos excepcionais (como bolsas parciais em instituições sem fins lucrativos). No entanto, nos últimos anos, houve uma expansão desregulada de subsídios a entidades privadas, muitas vezes com fins lucrativos, desviando verbas que deveriam fortalecer a rede pública. Diferentes estudos e pesquisas têm demonstrado que o repasse de dinheiro público para o setor privado não garante qualidade educacional: muitas instituições beneficiadas têm baixos índices de desempenho (IDEB, Enade) e altas taxas de evasão. Há um explícito conflito de interesses: Empresas educacionais lucrativas recebem subsídios públicos e priorizam a sua própria capitalização em detrimento da garantia do direito à educação. O Brasil possui um sistema público universal (do básico ao superior) que, se bem financiado, pode atender toda a demanda sem depender da iniciativa privada.

Em síntese o fim do subsídio ao lucro privado: Evita que dinheiro público enriqueça grupos educacionais enquanto a escola pública sofre com falta de verba. Contribui para equidade social garantindo que os recursos cheguem de fato aos mais pobres, que dependem majoritariamente do ensino público. E finalmente se coaduna com uma perspectiva de soberania educacional ao fortalecer o Estado como principal provedor de educação, reduzindo a dependência de um mercado muitas vezes predatório.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Aditiva de Estratégia ao PNE,
referente ao **Objetivo 18**, do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Implementar o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como referência para garantir padrão de qualidade, infraestrutura, formação docente e condições de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE.

JUSTIFICATIVA

A implementação do CAQ deve constar como uma das estratégias deste PNE na meta 18 a fim de garantir o instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 18.2** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 18.2** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino, **no prazo de um ano**.

JUSTIFICATIVA

O compromisso do país com o Custo Aluno Qualidade já estava expresso no Plano Nacional de Educação de 2014, inclusive com prazo para sua efetivação. No contexto do novo PNE é fundamental que a implementação do CAQ seja garantida, para tal o prazo mais célere possível para definição dos valores de referência é fundamental para que o conceito se torne política pública estruturante.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente
a **Estratégia 18.3** do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 18.3** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, **no prazo de cinco anos**, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.

JUSTIFICATIVA

O compromisso do país com o Custo Aluno Qualidade já estava expresso no Plano Nacional de Educação de 2014, inclusive com prazo para sua efetivação. No contexto do novo PNE é fundamental que a implementação do CAQ e a articulação com os fatores de ponderação do FUNDEB seja garantida, para tal o prazo mais célere possível para definição dos valores de referência é fundamental para que o conceito se torne política pública estruturante. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL
2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE, referente
à **Estratégia 18.7**, do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 18.7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas fontes de financiamento, **como taxaço de grandes fortunas e casas de apostas e reavaliação da dívida pública.**

JUSTIFICATIVA

Dada a centralidade do financiamento para a implementação de uma educação de qualidade, o detalhamento de fontes de financiamento permite definir recursos para investir na educação, viabilizando o planejamento e a execução de políticas que visem a melhoria da qualidade do ensino, a expansão do acesso e a valorização dos/das profissionais da educação. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a
Estratégia 18.14 do Projeto de Lei.*

A **Estratégia 18.14** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e sua aplicação na educação pública, com transparência e participação social nesse processo, inclusive com a divulgação dos dados desagregados nos portais da transparência.

JUSTIFICATIVA

O salário-educação é uma contribuição social obrigatória (Lei nº 9.766/1998 e Lei nº 11.457/2007) das empresas e entidades públicas, correspondente a 2,5% da folha de pagamento, destinada exclusivamente ao financiamento da educação básica pública. Em 2023, sua arrecadação superou R\$ 18 bilhões, representando uma das principais fontes de financiamento para merenda escolar, transporte, materiais didáticos e manutenção de escolas. Apesar de ser um recurso vinculado constitucionalmente à educação (Art. 212, CF/88), muitos entes federativos não divulgam detalhadamente como o salário-educação é aplicado, dificultando o monitoramento por órgãos de controle e sociedade civil.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir financiamento público à criação e expansão de unidades escolares públicas para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica.

JUSTIFICATIVA

O documento final da CONAE expressa de maneira inequívoca a necessidade de garantir que a educação pública reconheça a diversidade da sociedade brasileira. Para isso, é essencial que a política educacional garanta condições de oferta compatíveis com essa diversidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir recursos orçamentários, para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar orçamento estável e adequado às universidades estaduais, permitindo que exerçam sua autonomia didático-científica (Art. 207 da CF/88) sem depender de ingerências político-orçamentárias. Atualmente, muitas sofrem com cortes recorrentes e sujeição a governos estaduais, o que inviabiliza planejamento de longo prazo em pesquisa, extensão e inovação. Com recursos garantidos por lei – como percentual fixo da receita estadual ou fundos constitucionais –, essas instituições poderão priorizar demandas locais (ex.: desenvolvimento regional, combate a desigualdades) e reduzir desigualdades entre estados ricos e pobres, seguindo o modelo bem-sucedido de autonomia das federais. A medida fortalecerá a autonomia universitária em um contexto federativo complexo articulando esforços para a garantia de maior inclusão na educação superior.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública visa consolidar o princípio constitucional da autonomia universitária (Art. 207, CF/88), hoje fragilizada pela instabilidade orçamentária e pela dependência de verbas discricionárias. Inspirado no modelo do Fundeb, o fundo garantiria fontes permanentes de financiamento, vinculando tributos e receitas da exploração de recursos naturais (como royalties do petróleo e minérios), assegurando sustentabilidade às universidades públicas. A proposta dialoga com as demandas da comunidade universitária por: Estabilidade orçamentária enfrentando a flutuação dos montantes de repasses anuais, que inviabilizam planejamento estratégico em pesquisa, extensão e inovação. Equidade federativa: ao dar maior transparência na distribuição de recursos com critérios técnicos (como custo aluno-qualidade, produção científica e perfil socioeconômico dos discentes), reduzindo assimetrias entre instituições de diferentes estados da federação. Autonomia real: Desvincula as universidades de ciclos políticos, permitindo que definam prioridades sem ingerência externa. Ao vincular receitas estratégicas (ex.: 30% dos royalties do pré-sal), o fundo materializaria o caráter estratégico da educação superior para o desenvolvimento nacional.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais, das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta fundamenta-se no princípio constitucional da igualdade material (Art. 3º, CF/88) e no dever do Estado de garantir educação inclusiva e equitativa (Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/2015 e LDB - Lei 9.394/1996). Apesar dos avanços nas últimas décadas, as universidades públicas ainda reproduzem desigualdades históricas, com subfinanciamento crônico de políticas afirmativas. A destinação específica de recursos é urgente porque: Barreiras Estruturais: Estudantes com deficiência enfrentam falta de acessibilidade arquitetônica e pedagógica (apenas 23% das universidades federais têm núcleos de acessibilidade consolidados - Censo da Educação Superior 2022). Povos indígenas e quilombolas sofrem com a ausência de moradias estudantis adaptadas a suas culturas. Evidências de Exclusão: Embora as cotas raciais tenham ampliado o acesso, a evasão de estudantes negros é 30% maior que a média (ANDIFES, 2021), por falta de auxílio-permanência. Estudantes LGBTQIAPN+ relatam abandono devido à violência institucional (59% sofrem discriminação em universidades - Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional, 2020). Marco Legal Não Cumprido: A Lei 14.723 de 2023 (atualização da Lei de Cotas) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência exigem adaptações custeadas pelo poder público, mas sem dotação orçamentária fixa, as instituições dependem de verbas episódicas. Recursos garantidos permitiriam: Bolsa-permanência com valores adequados à inflação; Equipes multidisciplinares (intérpretes de Libras, psicólogos, mediadores culturais); editais específicos para pós-graduação, onde a sub-representação é crítica (apenas 1,2% dos doutorandos são indígenas - CAPES 2023). Esta não é uma política assistencial, mas um modelo estratégico de desenvolvimento que transforma diversidade em vantagem competitiva, alinhando justiça social com excelência tecnológica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A nova Estratégia ao Objetivo 18 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

JUSTIFICATIVA

A expansão do financiamento à pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em instituições públicas é estratégica para posicionar o Brasil na economia do conhecimento, alinhando-se às demandas contemporâneas aliadas à justiça social, ambiental e ao compromisso com o desenvolvimento humano. Países líderes em inovação (EUA, China, Alemanha) investem 3-4% do PIB em P&D, com forte participação de universidades públicas. No Brasil, apesar do protagonismo e da excelência das universidades públicas, apenas 0,6% do PIB é destinado a P&D, limitando a capacidade de geração de patentes, startups de base tecnológica e transferência de conhecimento para a indústria e para a sociedade. A pós-graduação é responsável por 80% da pesquisa científica nacional (CAPES, 2023). Sem financiamento robusto, o país perde competitividade em áreas críticas como IA, energias renováveis e biotecnologia, saúde e educação. Financiamento ampliado permitirá redução de assimetrias regionais e incluir grupos subrepresentados (indígenas, negros, mulheres em STEM) na produção de conhecimento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

A proposta de ampliar recursos para bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, com reajuste anual pelo IPCA, é estratégica para garantir a sustentabilidade da ciência brasileira e atender às reivindicações históricas da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG). Essa medida se justifica pelos seguintes argumentos: 1. Valorização dos Pesquisadores e Combate à Evasão decorrente da desvalorização das bolsas que inviabiliza a dedicação exclusiva à pesquisa, contrariando o princípio constitucional da educação como direito social (Art. 6º, CF/88). A desvalorização resulta em evasão dados da ANPG (2023) revelam que 37% dos pós-graduandos abandonam seus programas por necessidade de trabalhar, desperdiçando investimentos públicos em formação. A pós-graduação responde por 90% da pesquisa científica nacional (CAPES, 2023). Sem bolsas dignas, o Brasil perde espaço em rankings globais de inovação (56º no Global Innovation Index 2023). Uma política robusta de bolsas contribuirá para a superação de barreiras socioeconômicas a pesquisadores talentosos: 72% dos bolsistas vêm de famílias com renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo (ANPG, 2022). A falta de reajuste aprofunda desigualdades, excluindo estudantes de baixa renda. Apenas 2% dos doutorandos são indígenas e 35% são negros (CAPES, 2023). Ampliar bolsas com critérios sociais é essencial para democratizar o acesso.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva de Estratégia** ao PNE,
referente ao **Objetivo 18** do Projeto de
Lei.*

A **nova Estratégia ao Objetivo 18** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União ao devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável determinando procedimentos a serem seguidos para que as redes públicas estaduais e municipais tenham acesso aos recursos.

JUSTIFICATIVA

Os estudos de custo evidenciam que o pagamento de pessoal é uma questão central no financiamento da educação. Os trabalhadores da educação, docentes e funcionários de escola, são essenciais para a garantia do direito à educação; a relação entre professores e estudantes, ainda que possa ser mediada por recursos educacionais, é fundamental para que a educação cumpra sua função formativa e de socialização das novas gerações. Assim, é urgente que o PSPN seja uma política educacional estruturante e que o pacto federativo construa condições objetivas de que o mesmo seja cumprido em todas as redes de ensino no país. O apoio da União ao pagamento do piso precisa ser efetivado com critérios factíveis e céleres. A urgência desta agenda decorre não apenas de sua dimensão salarial, mas de seu papel na construção de um padrão nacional de qualidade educacional. Como demonstram as pesquisas, investir nos trabalhadores da educação é investir no próprio cerne do processo de ensino-aprendizagem.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



OBJETIVO IXX

**POLÍTICAS PÚBLICAS
INTERSETORIAIS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL
SUSTENTÁVEL.**

EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente **a novo objetivo do Projeto de Lei.***

O **objetivo 19** do Projeto de Lei nº 2614/2024 tem a seguinte redação:

Promover Políticas Públicas Intersetoriais de Educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável

JUSTIFICATIVA

A criação de um novo objetivo que trata das “Políticas Públicas Intersetoriais de Educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável”, faz-se necessário face à ausência desse tema no PL e também pela complexidade do tempo atual, reconhecidas também pela Conferência Nacional de Educação em seu eixo 7.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva ao PNE**, referente ao novo **objetivo 19**,
meta 19a, do Projeto de Lei.*

O **objetivo 19, meta 19a**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 tem a seguinte redação:

Instituir políticas públicas intersetoriais direcionadas a programas e projetos para a educação articuladas com a cultura e o desenvolvimento socioambiental do país.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer e garantir políticas públicas intersetoriais de educação para a execução de planos e projetos político-pedagógicos, institucionais e curriculares nas instituições educacionais, públicas e privadas. Essas políticas devem expressar os compromissos com a promoção da justiça social e ambiental, do respeito à diversidade cultural e racial, da proteção da sociobiodiversidade, do desenvolvimento sustentável. Além disso, é essencial incorporar práticas em uma perspectiva socioambiental crítica e enfrentar as desigualdades e a pobreza. Para tanto, é necessário garantir financiamento público específico, adequado, estável, sustentável e exclusivo para as escolas públicas.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a novo **objetivo 19, Estratégia 19.1**, do Projeto de Lei.*

O **objetivo 19, Estratégia 19.1**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 tem a seguinte redação:

Estabelecer mecanismos de financiamento específico e contínuo para políticas e projetos que integrem educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável assegurando a efetiva materialização das políticas e programas.

JUSTIFICATIVA

A articulação entre educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável é essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural. Essas esferas, muitas vezes tratadas de forma separada nas políticas públicas, são na verdade indissociáveis. Essa estratégia envolve a criação de editais, programas e incentivos que priorizem a articulação entre as três áreas em nível local, estadual e federal.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a **novo objetivo 19, Estratégia 19.2**, do Projeto de Lei.*

O **objetivo 19, Estratégia 19.2**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 tem a seguinte redação:

Promover a colaboração entre instituições educacionais e espaços culturais (como museus, bibliotecas, teatros e centros comunitários), por meio de projetos interinstitucionais, visitas mediadas, oficinas e intercâmbios culturais.

JUSTIFICATIVA

A articulação entre educação e cultura é essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural. Essas duas esferas, muitas vezes tratadas de forma separada nas políticas públicas, são na verdade indissociáveis. Essa articulação amplia o acesso à cultura e contribui para a formação cultural e cidadã dos estudantes.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal

EMENDAS AOS ARTIGOS DO PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente a novo **objetivo 19, Estratégia 19.3**, do Projeto de Lei.*

O **objetivo 19, Estratégia 19.3**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 tem a seguinte redação:

Assegurar a efetivação de políticas públicas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica e superior.

JUSTIFICATIVA

A defesa dessa estratégia visa assegurar a efetivação de políticas públicas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento sustentável e financiamento público adequado e estável, para o estabelecimento e a execução de programas que articulem políticas socioambientais sustentáveis na área da educação, envolvendo os setores da saúde, trabalho, assistência social, defesa civil, economia solidária. Essas políticas devem valorizar e reconhecer as diferentes formas e expressão de diversidades e das necessidades e características de cada região e territórios, para assegurar a toda população, do presente e das futuras gerações, um meio ambiente saudável, sustentável e inclusivo.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal